

FOME DE ÁFRICA: TERRA E INVESTIMENTO AGRÍCOLA NO CONTINENTE AFRICANO*

Beluce Bellucci**

Na primeira década do século XXI, em todo o mundo foram adquiridos, por estrangeiros, 203 milhões de ha de terras, sendo 134 milhões localizados na África. Esta "corrida às terras", promovida por países desenvolvidos ou em desenvolvimento, entre os quais o Brasil, é caracterizada por investimento agrícola e aquisição de terras para satisfazer basicamente demandas alimentares ou energéticas. Das terras adquiridas, 78% foram direcionadas para atividades agrícolas. Este artigo traz as principais discussões sobre o investimento fundiário e agrícola na África, suas possibilidades, potencialidades, riscos e perspectivas. Existe um "açambarcamento" das terras e uma "nova forma de colonização", ou trata-se de oportunidades de negócios e de "desenvolvimento da agricultura"? Neste quadro, em que a aquisição e a presença de grandes investidores estrangeiros é já um fato, discute-se à luz do conflito entre o direito tradicional das sociedades africanas e a lei de Estado, a que estão submetidas as populações. De quem são as terras e quais as garantias? Discutem-se também os objetivos da produção agrícola, se alimentar ou energética, e os modelos de agricultura, se intensiva ou extensiva, que estão em jogo entre os investidores internacionais, os governos e as populações locais, alertando os riscos e as oportunidades.

Palavras-chave: investimento fundiário; investimento agrícola; investimento internacional; África; corrida às terras.

AFRICA HUNGER: LAND AND AGRICULTURAL INVESTMENT IN AFRICAN CONTINENTⁱ

In the first decade of this century, 203 million ha of land, in the world, were acquired by foreigners, 134 million of that are located in Africa. That "rush for land", promoted by the developed countries, or developing countries (including Brazil), is characterized by agricultural investment and the acquisition of land to satisfy food and energy demands. 78% of the land acquired, were targeted for agricultural activities. The article presents the main discussions on investment in land and agricultural investment in Africa, its opportunities, potentials, risks and prospects. There is a "hoarding" of land and a "new form of colonization," or is it business opportunities and "agricultural development"? Within this framework, where the acquisition and the presence of large foreign investors is already a fact, it discusses the conflict between the traditional right of African societies and state law, which are subjected the people. Whose owns the land and what their safeguards? Is also discusses the aims of agricultural production, if its for food or energy, and the models of agriculture, whether intensive or extensive, at stake among international investors, governments and local populations, warning of the risks and opportunities.

Keywords: investment in land; agricultural investment; international investment; Africa; rush for land.

JEL: F-21, F-54, K-11, Q-15.

Rev. Tempo do Mundo, 4(1): 79-119 [2012]

* Artigo elaborado com informações disponíveis até maio de 2012.

** Economista.

i. As versões em língua inglesa das sinopses desta coleção não são objeto de revisão pelo Editorial do Ipea. *The versions in English of the abstracts of this series have not been edited by Ipea's publishing department.*

1 INTRODUÇÃO

A fome na África é bastante conhecida do grande público e tema recorrente da mídia ao se referir àquele continente. Ao mesmo tempo, é divulgado, quando não intuído pelo senso comum brasileiro, que as terras ao sul do deserto do Saara são abundantes e que grande parte não são utilizadas economicamente ou são cobertas por florestas ou savanas onde vivem animais selvagens. Com governos democráticos de orientação neoliberal em quase todos os países, com inserções crescentes no mercado mundial de capitais e produtos, a África apresenta crescimento significativo na primeira década do século XXI. Em um “(...) contexto de alta dos preços e de crises alimentares, de ‘apropriações’ internacionais de terras agrícolas, de urbanização, de mudança climática e de alertas frequentes sobre a degradação ou a penúria de terras agrícolas” (Roudart, 2010a), a África se torna lócus de grande interesse mundial para investimento fundiário e agrícola.

A “corrida às terras”¹ é realizada pelos países desenvolvidos ou em desenvolvimento para satisfazer demandas alimentares ou energéticas. Esta demanda ocorre em função do crescimento populacional ou da carência de produção própria – seja por ausência de terras em seus próprios países, seja por escolha política – e é um fenômeno recente. As terras adquiridas por estrangeiros no mundo, entre 2000 e 2010, atingiram 203 milhões de hectares (ha) – superfície correspondente a oito vezes a do Reino Unido –, sendo a África o alvo principal com 134 milhões (Anseeuw *et al.*, 2012a, p. 4-5). De todas as terras adquiridas por estrangeiros, 78% foram direcionadas para atividades agrícolas. Embora deva ser levada em consideração a distância entre a intenção e a realidade, diante da diferença entre as terras anunciadas como adquiridas e as realmente em exploração. Mas isto não diminui a gravidade da questão e a “fome de África” dos investidores internacionais.

O Brasil, ao que tudo indica, está se preparando para entrar fortemente nesse mercado. Em 2011, o governo de Moçambique ofereceu a empresários brasileiros uma região equivalente a “três Sergipes” para ser arrendada por longo período em condições discutíveis. Luiz Inácio Lula da Silva, em discurso no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em maio de 2012, enfatizou as oportunidades para empresas brasileiras de investimentos na África, em setores

1. Diversos conceitos são empregados para caracterizar este fenômeno. O MAEE – Ministère des Affaires Étrangères et Européennes da França (MAEE, 2010), utiliza a expressão “apropriação e concentração de terras em grande escala”, separando o conceito de “açambarcamento” (controle e concentração). O Banco Mundial prefere “aquisição massiva de terras”, enfocando pois o caráter mercantil da terra; outros empregam “pressão comercial sobre as terras”, visão um tanto setorial, como a International Land Coalition; outros ainda “cessão de ativos agrícolas”, concepção financeira, como o Centre d’analyse stratégique dos serviços do primeiro-ministro da França. Numerosos estudiosos e organizações não governamentais (ONGs) utilizam a expressão “açambarcamento de terras.” A grandeza do que vem ocorrendo e o debate em torno do tema justifica o emprego do termo “açambarcamento” ou “apropriação e concentração de terras em grande escala”, utilizada neste texto.

como infraestrutura, petróleo e agronegócios (Folha de S.Paulo, 2012, p. A8). A pesquisa da Câmara de Comércio Brasil/Estados Unidos, a Amcham, que ouviu presidentes, CEOs, vice-presidentes e diretores de 84 grandes indústrias do setor, aponta que

pelo menos 25% dos entrevistados responderam que os países africanos estão no foco dos seus interesse para investimentos, parcerias comerciais ou operações internacionais. O CEO da Amcham, Gabriel Rico, lembrou que a África sequer era mencionada no último relatório. Segundo ele, a tendência é aumentar o interesse dos brasileiros naquele continente” (Agrovalor, 6/8/2012).

A China, a Índia, a Coreia do Sul e os países do Golfo Pérsico já estão se estabelecendo na África há alguns anos.

Baseado nos estudos *Les droits fonciers et la ruées sur les terres*, de Anseeuw *et al.* (2012b); *Couvertures et usages agricoles des terres à l'échelle mondiale: analyse et comparaison des bases de données sur la situation actuelle sur les évolutions possibles*, de Roudart (2010b); em artigos do dossiê de 2011 da revista francesa *Afrique Contemporaine n. 237*, nos relatórios *Les appropriations de terres à grande échelle e Analyse du phénomène et propositions d'orientations* do *Comité Technique “Foncier et Développement”* (2009 e 2010), em relatórios da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) e em outras instituições internacionais, este artigo traz as principais questões levantadas sobre os investimentos agrícolas na África, suas possibilidades, potencialidades, riscos e perspectivas. São questões complexas que se polarizam contraditoriamente, ora os investimentos em terras agrícolas aparecem como “açambarcamento” e tratados como uma “nova forma de colonização”, como afirma o ministro da Agricultura sul-africano Tina Joemat-Petersson (Le Monde, edition de 11-12 déc., 2011), ora são tratados como “desenvolvimento da agricultura”, como preferem os investidores estrangeiros, cujos valores não deixam de crescer.

Em uns e em outros casos, longe de serem vítimas, os países africanos, por intermédio de seus governos, jogam um papel relevante na promoção e no acolhimento desses investimentos, o que vem produzindo impactos profundos e irreversíveis tanto ambientais quanto em suas próprias populações, sobretudo, as rurais.

Este texto pretende contribuir para o conhecimento do que está ocorrendo em termos de investimento fundiário e agrícola no continente africano, para que, futuramente, a presença brasileira encontre caminhos mais dignos de solidariedade e estabeleça uma parceria estratégica que vá além dos padrões atuais. Além desta introdução, o texto está dividido em seis seções. A seção 2, corrida às terras: em busca de quê?; seção 3, terras disponíveis: mito ou realidade?; seção 4, direito tradicional e lei de Estado; seção 5, investimento fundiário e agrícola; seção 6, os biocombustíveis e seção 7, considerações finais.

2 CORRIDA ÀS TERRAS: EM BUSCA DE QUÊ?

Um dos motivos encontrados pelo fluxo de investimento agrícola em terras africanas, longe da solidariedade com o povo africano, diz respeito à fome mundial, em uma perspectiva para 2050. A evolução do tamanho da população e da renda familiar propiciada pelo desenvolvimento econômico influem na demanda mundial por alimentos.

Em 1950, a população mundial era de 3 bilhões de habitantes, passou para 3,7 bilhões em 1970 e está próxima dos 6,8 bilhões em 2012. Em 2050, pelas projeções demográficas da Organização das Nações Unidas (ONU) (2009), esta deverá se situar entre 8 bilhões e 11 bilhões de indivíduos.² Em 2002, 75% dos pobres dos países em desenvolvimento viviam em áreas rurais. Atualmente estima-se em 1 bilhão o número de pessoas subalimentadas, sendo 75% de camponeses dos países em desenvolvimento.

Em paralelo, a FAO não cessa de lembrar que mais de 1 bilhão de indivíduos na terra, a maior parte localizada na África, não comem o suficiente para saciar sua fome. O nível de vida na África Sul-saariana não aumentou entre 1975 e 2008, enquanto foi multiplicado por três em países da Ásia do Sul e por nove nos países da Ásia do Leste e do Pacífico (Dabat, 2011).

A mediana das projeções da população mundial para 2050 é de 9 bilhões. Sobre esta hipótese, o crescimento da população para os próximos 40 anos será de 2,3 bilhões de indivíduos. A quase totalidade da população mundial, entre 6,7 bilhões e 7,9 bilhões, estará nos países em desenvolvimento (Vergez, 2011). E esta população deverá ser alimentada.

O crescimento eventual da renda real por habitante, por sua vez, produz modificações nos regimes alimentares, favorecendo o consumo de carne cada vez maior. Acontece que quando se compara os regimes sem e com carne, ambos isoproteicos e isocalóricos, o regime com carne requer mais produtos vegetais e a produção agrícola necessária para sua satisfação deve ser maior. O que equivale a afirmar que comer mais carne requer mais terra agrícola (Vergez, 2011, p. 34). Estima-se³ que 1 bilhão de toneladas de cereais e 200 milhões de toneladas de carne devam ser produzidas a mais todo ano, em termos mundiais, em relação a 2005.

2. A abertura desse leque se explica pelas diferenças nas hipóteses de evolução das principais variáveis que controlam o tamanho da população. As que dizem respeito à evolução das taxas de fecundidade, à mortalidade, à expectativa de vida e ao impacto da aids nos países em desenvolvimento são as mais determinantes. A probabilidade de que a população mundial esteja entre 7,8 bilhões e 9,9 bilhões de habitantes em 2050 é de 80%, o que corresponde a uma taxa de crescimento entre 15% e 46% (Lutz, Sanderson e Scherbov, 2008; Vergez, 2011).

3. Para satisfazer um nível médio de 3.130 kcal/dia por pessoa, a produção agrícola mundial deverá aumentar globalmente em 70% e em 100% nos países em desenvolvimento (Bruinsma, 2009).

A taxa de crescimento demográfico do continente africano entre 1970 e 2006 foi de 157%,⁴ e a população atual é de 1 bilhão de pessoas e poderá alcançar entre 1,7 bilhão e 2,7 bilhões em 2050, segundo as hipóteses das projeções. Em países como Burquina Faso, Níger, Somália e Uganda a população poderá aumentar 150% (ONU, 2009).

Com 13% da população mundial, a África Sul-saariana concentra 25% dos subalimentados do mundo, quando em função de seu crescimento demográfico a disponibilidade de terras aráveis por cabeça não deixa de decrescer – de 0,5 ha em 1950 para 0,23 ha em 2001 –, o que, por consequência, transforma a cada ano 50 mil ha de florestas e 60 mil ha de campos em culturas (Rainelli, 2007, p. 21; Rochegude, 2011, p. 85).

As perspectivas de evolução demográfica e de aumento da renda, acrescidas dos efeitos da crise financeira mundial de 2008 e do crescimento da demanda por produtos alimentares, pressionaram os preços dos produtos agrícolas e, conseqüentemente, incrementam a procura por terras para produzi-los. Ou seja, a conjunção das crises alimentar e financeira transformou as terras agrícolas em um novo ativo estratégico. Mas os preços das terras não acompanharam o crescimento dos alimentos e em muitos lugares, como na África, continuam baixos, enquanto aumentaram 16% no Brasil, 31% na Polônia e 15% nos estados do centro-oeste dos Estados Unidos, apenas em 2007 (Grain, 2008 *apud* Dabat, 2011, p. 99).

Nesse quadro, as grandes corporações, os centros de pesquisa e de cooperação, os organismos multilaterais, os grupos de investimentos e os governos dos países de origem e dos que hospedam os investimentos fundiários e agrícolas, discutem o tipo de agricultura – intensiva ou extensiva? –, quais terras ocupar e com quais garantias jurídicas – de quem são as terras? –, que produtos incentivar – alimentares ou energéticos? –, qual modelo social organizar – assalariado em grandes empresas ou modalidades de articulação com o setor camponês? –, bem como as conseqüências políticas, sociais e ambientais destas transformações.

2.1 Aumentar a produção de alimentos

Na perspectiva para 2050, prevê-se que nos países em desenvolvimento 90% do crescimento vegetativo⁵ viria do aumento dos rendimentos e dos ciclos anuais por ha, fruto do progresso técnico, com mais e melhor irrigação e variedades de mais rendimento. O restante do crescimento da produção agrícola requerida seria fruto da expansão da superfície das terras aráveis em 70 milhões de ha – +5%. Este aumento geral seria resultado do crescimento de 120 milhões de ha –

4. Sendo 129% na África do Norte, 174% na África Oriental, 161% na África Ocidental, 184% na África Central e 119% na África Austral (ONU, 2009).

5. Para os países desenvolvidos essa taxa seria de 80%.

+12% – nos países em desenvolvimento e de uma baixa de 50 milhões de ha – -8% – nos países desenvolvidos. O crescimento das terras aráveis nos países em desenvolvimento aconteceria exclusivamente na América Latina e na África Sul-saariana (Bruinsma, 2009).

As terras aráveis da África Sul-saariana aumentaram 31% entre 1961 e 2005 e crescerão 25% entre 2005 e 2050. Por sua vez, a intensidade cultural – número de ciclos por ha/ano – aumentou 31% naquele período e não aumentará mais que 6% até 2050. A perspectiva de dobrar a população do continente africano até 2050 coloca pelo menos duas questões cruciais. A primeira em relação ao meio ambiente, pois a produção agrícola e a pecuária são atividades que competem espacialmente com as áreas florestais. A segunda em relação aos aspectos econômicos, pois a diminuição da fome e da pobreza modificam as relações técnicas e sociais de produção rural, com repercussões sociais e políticas profundas.

A volta da questão agrícola à agenda dos fóruns internacionais, com importantes reflexões sobre como alimentar os 9 bilhões de seres humanos em 2050, abriu simultaneamente perspectivas de lucros e oportunidades de negócios cujas atividades podem “mover montanhas”. Neste sentido, são organizadas estratégias distintas, uma voltada para o desenvolvimento de uma agricultura intensiva, outra para uma agricultura extensiva.

2.2 Agricultura intensiva ou extensiva?

Com o objetivo de produzir alimento e preservar o meio ambiente, duas estratégias contraditórias de desenvolvimento agrícolas têm sido levantadas: a intensiva e a extensiva. Sobre as vantagens e os riscos, em um caso e no outro, há grande controvérsia entre interesses opostos e pouca certeza a respeito.

A estratégia de extensificação (*extensification*, em francês) consiste em reduzir a aplicação de insumos por espaço cultivado, o que preserva o meio natural e a biodiversidade. Tem como consequência rendimentos da terra mais baixos, e requer, portanto, maior quantidade de terras agrícolas (*wildlife-friendly*) para se produzir uma mesma quantidade que um sistema com maior rendimento da terra.

A estratégia da intensificação clássica – da “revolução verde” – trata de maximizar o rendimento por ha e a intensidade cultural pelo uso de insumos sintéticos e irrigação, que degradam o meio ambiente nas parcelas cultivadas, mas permite produzir mais em menos espaço (*land sparing*).

Garantir a produção agrícola necessária para satisfazer a demanda e, ao mesmo tempo, minimizar os estragos ambientais exige uma arbitragem política entre os dois modelos que depende da correção de forças.

A avaliação ambiental é complexa pois a intensificação tem dois efeitos simultâneos e antagônicos sobre o meio ambiente: um negativo sobre o meio local (terreno cultivado) e outro positivo sobre o ambiente global (preservação de bens públicos com a biodiversidade e a estabilidade climática). Simetricamente, a extensificação permite diminuir a poluição sobre os espaços cultivados (*wild-life friendly*, favoráveis à biodiversidade nos espaços cultivados), mas exerce indiretamente maior pressão, incitando a produzir em outros lugares, isto é, a buscar mais espaço antes não cultivado, florestais (Vergez, 2011, p. 37).

A extensificação é mais defendida pelos naturalistas e pelas associações de conservação da natureza, que não consideram em seus modelos a economia de terra permitida pela intensificação. Vergez (2011) aponta diversos estudos sobre a agricultura intensiva e a extensiva e seus impactos no meio ambiente. Os resultados encontrados são díspares, variando segundo as condições.⁶

Os argumentos favoráveis à intensificação apoiando-se em fatores ambientais são mais raros. Entretanto, Burney *et al.* (2010) estimam retrospectivamente as emissões de gás com efeito estufa evitados graças à intensificação da agricultura (1961-2005), concluindo que os investimentos públicos na pesquisa agrônômica para elevar os rendimentos são ações contra a mudança climática.

Da mesma forma, Ghazoul *et al.* (2010) pensam que a extensificação generalizada “não é uma estratégia realista ou credível a longo prazo” para proteger o meio ambiente, dado o crescimento da demanda alimentar e de outros usos – biocombustível – e a vontade de aplicar medidas de redução de emissões ligadas ao desflorestamento e à degradação das florestas.

Além desses aspectos, duas outras questões são levantadas por Verges (2011) como subsidiárias das estratégias intensiva ou extensiva. A primeira é que, na perspectiva de intensificação, existe uma alternativa de buscar o crescimento de produtividade da terra fora do aumento dos insumos sintéticos, responsáveis pelas poluições e erosões da biodiversidade. Trata-se da alternativa conhecida como “intensificação ecológica” (Griffon, 2006), isto é, pela biodiversidade funcional de proteção contra erosão, manutenção e restauração da

6. O modelo de Green *et al.* (2005) leva em conta o impacto sobre a biodiversidade e explicita as condições nas quais os efeitos do *land sparing* levam vantagens sobre o efeito de “preservação do meio cultivado”, e as condições em que é preferível intensificar a agricultura em nome do meio ambiente. Estas condições dizem respeito às velocidades respectivas de diminuição da biodiversidade à medida que o rendimento aumenta sobre o espaço cultivado e que as terras virgens são desmatadas para serem cultivadas. A regra de decisão repousa nestas duas velocidades. Os estudos de Balmford *et al.* (2005) apontam que a variável rendimento tem um efeito significativo sobre as quantidades de terras necessárias para satisfazer a demanda, quando analisaram a solidez do laço entre a elevação dos rendimentos e o efeito *land sparing* para as 23 principais culturas alimentares. Já Ewers *et al.* (2009) apresentam uma nuance a este resultado analisando – para 24 países no período 1979-1999 – a relação entre o rendimento e o ratio das terras cultivadas por habitante – para as mesmas culturas –. Mas estudaram ao mesmo tempo as superfícies cultivadas por outras culturas, além das 23 de base, e concluíram que a relação entre a elevação dos rendimentos das 23 culturas e a baixa do índice de terras cultivadas por habitante existe nos países em desenvolvimento, mas é fraca; esta relação não foi detectada nos países desenvolvidos. O efeito *land sparing* não seria assim sistemático (Vergez, 2011).

fertilidade, fixação do azoto, reciclagem dos elementos minerais etc., objeto de pesquisas nos centros mundiais ligados à rede do Grupo Consultivo para a Pesquisa Agrícola Internacional (CGIAR).⁷

A segunda questão concerne à interação das trajetórias de desenvolvimento agrícola – intensificação ou extensificação – com a problemática da pobreza rural, e, em particular, a pobreza da mão de obra ativa agrícola. A produtividade da terra é um dos componentes da produtividade do trabalho agrícola, e esta depende do número médio de ha cultivados por trabalhador agrícola, variável moldada pelas transformações econômicas estruturais, como a absorção dos trabalhadores agrícolas pela indústria e pelo setor de serviços. Nesta absorção, se diminuir o número absoluto de trabalhadores agrícolas, pode aumentar a superfície cultivada por trabalhador agrícola, importante alavanca da produtividade do trabalho agrícola (Timmer, 1988). A questão é saber em qual das vias a absorção de parte dos trabalhadores agrícolas e, portanto, a diminuição dos ativos agrícolas – alavanca da produtividade do trabalho agrícola – é a mais suscetível de ocorrer.

3 TERRAS DISPONÍVEIS: MITO OU REALIDADE?

Sendo a disponibilidade das terras uma variável determinante para o grau de atuação das estratégias a serem implantadas, questiona-se se é mito ou realidade a existência de terra suficiente para a produção agrícola atender à demanda no futuro de 2050.

3.1 Mito

De um lado, há os estudos que contestam a ideia de grande quantidade de terras cultiváveis disponíveis (Young, 2000; Bruinsma, 2009). Para o período 1995-2050, Collomb (1999) mostra que seria preciso multiplicar as disponibilidades em quilocalorias (kcal) de origem vegetal por dois para alimentar a humanidade, sendo por dois e meio para os países do sul e por cinco para a África. Gueye (2003) mostra que a terra já se tornou um recurso raro na África no curso dos quatro últimos decênios. O crescimento da população pressiona as terras – em Gana as superfícies cultivadas passaram de 14,5% para 25,5% do território nacional, e na Costa do Marfim de 8,5% para 23,5% entre 1961 e 1999. Simultaneamente, a superfície cultivada por habitante diminuiu⁸ e a vulnerabilidade das unidades dos mais pobres aumentou. Esta situação impulsiona as unidades agrícolas familiares, pouco providas de recursos fundiários, à descapitalização progressiva e à reciclagem

7. Pretty *et al.* (2006) analisaram inúmeros projetos agrícolas, cobrindo 37 milhões de hectares (ha) em 57 países pobres e mostraram que as técnicas próximas da intensificação ecológica, com pouca utilização de insumos externos, preservaram os recursos e permitiram crescer os rendimentos, com ótimos resultados nos países africanos (Vergez, 2011).

8. Na zona do Office no Níger até o Mali a superfície cultivada passou de 0,38 ha para 0,22 ha para o arroz de inverno entre 1987 e 1999.

para outras atividades ou como trabalhadores agrícolas (Bélières *et al.*, 2003). Este fenómeno é recorrente nas zonas de periferias urbanas com potencial agrícola. Nota-se também um processo de urbanização, em que mais de 60% da população oeste-africana viverá em cidades até 2020, o que apresenta enormes desafios para a agricultura familiar produtora de alimentos da região. Problema recorrente em várias outras regiões africanas.

Esses estudos levantam que o debate sobre uma possível extensificação na agricultura requer preliminarmente que se reconheça o crescimento da demanda alimentar e se aponte a existência de terras novas para serem cultivadas. A este debate vincula-se também o da utilização das terras disponíveis para agricultura alimentar ou para produtos energéticos.

3.2 Realidade

Em polo contrário, defendendo que há terras suficientes, Roudart (2010a, p. 41-42), em estudo exaustivo sobre as terras no mundo, conclui que

(...) as bases de dados que analisamos mostram que as terras utilizáveis em cultura pluvial e as não cultivadas, não são, e não serão proximamente, fonte rara em escala planetária: segundo esses dados, será possível dobrar a superfície cultivada mundial sem avançar sobre as florestas e deixando de lado parte das terras de baixo rendimento; será possível multiplicar esta superfície por 1,6 excluindo ainda cultivar todas as zonas atualmente protegidas. Por outro lado, o aquecimento climático pode levar a um crescimento, modesto, das superfícies cultiváveis do mundo. As terras cultiváveis não cultivadas são abundantes na América do Sul e na África Subsaariana. Mas são raras, senão esgotadas, no Oriente Médio e na Ásia. Frente a isso, a Ásia do Sul e do Sudeste podem sofrer com o aquecimento climático.

Em escala mundial, as superfícies das terras utilizáveis em cultura pluvial são muito superiores às superfícies necessárias para assegurar ao mesmo tempo as condições de segurança alimentar satisfatórias para o conjunto da humanidade e certo desenvolvimento das culturas para biocombustíveis. Esta conclusão continua válida mesmo na hipótese de um fraco crescimento do rendimento das culturas, num cenário de revolução dupla verde sustentável, e mesmo excluindo cultivar qualquer floresta e qualquer zona atualmente protegida. A valorização sustentável desses recursos em terras cultiváveis requer políticas públicas apropriadas de preços agrícolas, de acesso às terras, e de pesquisa e desenvolvimento orientadas para as necessidades e possibilidades dos produtores pobres.

O mesmo estudo indica que as terras cultivadas no mundo hoje representam de 38% a 45% das terras cultiváveis. As possibilidades de expansão variam segundo a região e são muito elevadas na América, sobretudo do Sul, e na África, sobretudo a Central. A metade das terras disponíveis está concentrada em sete países: Brasil, República Democrática do Congo, Sudão, Argentina, Colômbia, Bolívia e Rússia. Na África Sul-saariana, somente 20% das terras cultiváveis

estariam cultivadas. As possibilidades de extensão das superfícies cultivadas seriam de 200 milhões de ha na África Oriental e Central, 90 milhões de ha na África Ocidental e 50 milhões de ha na África do Norte.

Para outros autores, por exemplo, Dabat (2011), é possível essas terras participarem no fornecimento de biocombustíveis. Para a África fornecer 5% do consumo de biocombustíveis da União Europeia e dos Estados Unidos em 2020, seria preciso entre 3 milhões de ha 14 milhões de ha dependendo da cultura. Da mesma forma, para os países africanos trocarem 10% de seus combustíveis destinados aos transportes pelos biocombustíveis produzidos localmente até 2020, as necessidades de terras seriam parecidas. E estas áreas seriam limitadas a 5% das terras agrícolas disponíveis na África segundo a FAO (2008). Assim, mediante um planejamento cuidadoso da utilização das terras, a produção de biocombustíveis poderia ser combinada com a produção alimentar requerida.

Entretanto, o fato de haver terras agrícolas disponíveis para a produção agrícola, não significa que estejam disponíveis do ponto de vista legal, ou ainda, que a melhor opção seja a sua utilização em agricultura intensiva ou produzindo biocombustíveis, mesmo em unidades familiares.

4 DIREITO TRADICIONAL E LEI DE ESTADO

A definição de disponibilidade de terras na África é também um critério ambíguo e controverso. Para os investidores, as terras que não estão ocupadas por técnicas modernas são consideradas vazias, ociosas. Acontece que muitas destas terras pretensamente disponíveis são na verdade utilizadas pelas populações para a própria sobrevivência, seja como espaço para a transumância, fonte de lenha, colheita de frutas, seja quando estão em repouso para entrar em futura produção agrícola. As rotatividades entre pastagens e agricultura, bem como ter solos em repouso, fazem parte destes sistemas. Muitas vezes estes usos não são reconhecidos legalmente porque os usuários estão excluídos do direito fundiário oficial. Deve-se considerar ainda que o crescimento populacional previsto e a transição demográfica do campo para a cidade irá ocupar parte destas terras (Dabat, 2011, p. 103).

As regras fundiárias vigentes funcionam ao mesmo tempo como facilitadoras e freios aos investimentos. O estatuto da terra delimita, de um lado, o direito costumeiro, tradicional, que repousa em consensos não escritos, estabelecidos localmente com regras evolutivas e, de outro, o direito escrito, herdado do período colonial, com procedimentos administrativos de criação da propriedade privada (Lavigne-Delville, 1998). A população rural africana, embora possua direitos fundiários reconhecidos localmente como legítimos, vive constantemente diante do risco destes direitos serem tomados pelo Estado ou por terceiros, sem garantia de compensação ou indenização (Comité Technique “Foncier et développement”, 2009).

Ao mesmo tempo, investidores estrangeiros negociam com os Estados a aquisição destas terras por compra ou aluguel. Assim, os procedimentos para aquisição de terras enfrentam discussões técnicas sobre o direito do solo e o cadastro nas administrações públicas, engendrando com frequência custos mais elevados que os previstos no cultivo e escoamento dos produtos. Tais problemas têm ocasionado frequentemente a renúncia de investidores (Dabat, 2011) e se tornado um alto fator de risco.

4.1 Acesso à terra

A agricultura ocupa a maior parte da população ativa do continente africano e assegura parcela importante de sua exportação e de seu produto interno bruto (PIB). Sendo indispensável para a agricultura, o solo tem um lugar importante no questionamento sobre os investimentos e o “açambarcamento das terras”, expondo a complexidade da situação fundiária na África.

O acesso à terra é a disputa central entre a população rural, que busca sobreviver, e os investidores, que almejam lucros. Com expectativas fundiárias diferenciadas, e quase sempre concorrentes, ambos buscam se posicionar nos solos de melhor qualidade, próximos às vias de comunicação, de pontos de água e de mercados. Rochegude (2011) propõe que uma política de investimentos deve distinguir o solo como objeto de investimento e como condição de acesso aos investimentos.

Para os agricultores familiares, o direito sobre o solo é constituído na base do “direito prático”, costumeiro, isto é, conjunto de normas estabelecidas segundo as visões comunitárias. Existe um verdadeiro problema para saber o valor jurídico, no sistema legal, destas normas e sua utilização e interpretação atuais. É preciso examinar os dispositivos específicos das leis sobre planejamento agrícola ou desenvolvimento rural, que traduzem opções de políticas setoriais, incluindo disposições fundiárias, muitas vezes sem coerência com o código fundiário em vigor, como no Mali e no Senegal (Rochegude, 2011, p. 87).

4.2 Terras do Estado

Desde o período colonial, era regra opor os direitos legalmente estabelecidos pelo Estado às práticas ou aos costumes, considerados como posse sem direitos. No melhor dos casos como “direito de uso” tolerado pelo Estado, enquanto este não tinha necessidade dos terrenos para responder às demandas dos investidores, pessoas dominando o direito escrito e utilizando-o para “expropriar” as explorações tradicionais (anexo A).

Essa posição, também adotada pelos Estados africanos após as independências, fundava-se juridicamente na presunção que os terrenos sem título legal pertenciam ao Estado, o que era contestado pelos atores rurais. E este modelo serviu aos projetos de desenvolvimento no período 1960-1980. Com as medidas

neoliberais, sobretudo a partir dos anos 1990, muitos países validaram os direitos locais por meio dos planos fundiários rurais. A conciliação de legitimidade e juridicidade justificou a evolução dos sistemas legais e deu um lugar mais importante aos direitos fundiários não escritos. Estes procedimentos serviam aos processos de descentralização e liberalização então em curso.

Segundo Rochegude (2011), tais procedimentos passaram a ser utilizados tanto nos países de tradição jurídica anglo-saxão como nos de cultura jurídica lusófona ou francófona.⁹ Eles garantem como legítimos os direitos fundiários reivindicados localmente pelos usuários e para isto são organizados reconhecimentos locais, públicos e contraditórios, que permitem recensear os direitos sobre as parcelas e os seus limites, na presença de testemunhos, sem recorrer à administração do Estado – topógrafos e cadastros. Procedimentos que solucionam antecipadamente os conflitos fundiários.

Entretanto, existem diferenças nas legislações que trazem consequências para os investidores agrários. Em certos casos, o dispositivo de validação do costume é territorialmente limitado, como na Tanzânia, onde o direito fundiário da vila¹⁰ se aplica exclusivamente no território da própria vila; em Madagascar, o certificado fundiário é válido até prova em contrário na justiça. A duração da validade do título fundiário também pode variar. Em certos casos, pode-se ou não transformar o documento de direito local em título fundiário, este de caráter inatacável. Conforme o país, nem todos os documentos de reconhecimento dos direitos costumeiros dão direito à cessão de plena propriedade ou a um arrendamento de longa duração – enfitêutico.

Ao lado do direito tradicional, há o dispositivo de reconhecimento da propriedade fundiária, no sentido clássico do termo, em quase todos os países.

Os investidores têm necessidade de garantia fundiária absoluta e, por isso, buscam sistemas fundiários que reconhecem a propriedade por um título legal que define uma superfície geometricamente delimitada. Eles têm necessidade de garantir, no tempo, o acesso aos terrenos para explorá-los ou fazê-los explorar e, por isso, a propriedade do solo tem de estar garantida, em suas mãos ou na de terceiros.

4.3 O livro fundiário

O livro fundiário, conhecido como *sistema Torrens* (anexo C), é um dispositivo legal difundido na África Sul-saariana que associa a matrícula do terreno à inscrição dos direitos. Aparece como um instrumento técnico perfeito para garantir o direito

9. Pode-se citar a *Land Village Act* da Tanzânia, nº 7/1999; Lei de Domínio Fundiário Rural da Costa do Marfim, nº 98-750/1998; em Madagascar, Lei nº 2005-19, que fixa os estatutos das terras e Lei nº 2006-31, sobre a propriedade fundiária; em Angola, Lei de Terras, nº 9/2004; em Benin, Lei nº 2007-03, sobre o Regime Fundiário Rural; Lei de Terras de Moçambique, nº 19/1997. Para mais detalhes, ver anexo B.

10. Uma circunscrição administrativa de base, no sentido tanzaniano de vila.

de propriedade, mas supõe uma logística administrativa precisa e compreensível, sobretudo de conservação, que na prática raramente estão reunidas. Por sua vez, a coerência das informações jurídicas e topográficas nem sempre é assegurada, resultando em incerteza jurídica que pode levar a confusões e conflitos que fazem os títulos perderem valor. Assim, foi necessário por em prática – como em Camarões – dispositivos para dar ao título um caráter inquestionável. Mas como isto custa caro, acaba sendo reservado apenas aos que possuem recursos. Compreende-se, pois, que nestas condições, este tipo de matrícula seja pouco utilizado, variando entre 5% e 10% dos terrenos, conforme o país (Rocheude, 2011, p. 90).

Pode-se ainda encontrar investidores que acedem ao solo mediante procedimentos administrativos, em terrenos estatais, dominiais. O governo atribui administrativamente um terreno com duração determinada, para exploração econômica, segundo modalidades do ato de distribuição e do caderno de encargos. Ao fim do prazo, se o projeto for constatado como explorado, o tributário poderá obter o direito de propriedade, que adquire nomes diferentes segundo o país: autorização de ocupação, concessão etc.

4.4 Lei para estrangeiros

A qualificação dos investidores estrangeiros varia conforme a legislação de cada país. Quase sempre a propriedade do solo é proibida aos estrangeiros por lei – Madagascar, Uganda – ou constitucionalmente – República Democrática do Congo. Desta forma, é preciso recorrer a modalidades de arrendamento de longa duração, para permitir a amortização dos investimentos realizados. Uma fórmula muito utilizada é o arrendamento enfitêutico, no qual o terreno é colocado à disposição do locatário mediante um aluguel relativamente baixo e permite ao proprietário do terreno recuperar, no fim do prazo, os melhoramentos e as infraestruturas realizadas. A duração é longa, geralmente entre 50 e 99 anos. Este arrendamento exige um direito de propriedade. A presunção de domínio evocada pelo Estado permite ao locatário se comportar como proprietário e, assim, fazer tais contratos. Entretanto, a evolução dos sistemas fundiários, passando das mãos do Estado para os locais, tornam as coisas mais complexas para os investidores fundiários, que devem, então, negociar com inúmeros detentores de direitos tradicionais, e não apenas com o Estado.

Por vezes, enquanto a legislação fundiária exclui o estrangeiro, a lei sobre o investimento financeiro para estrangeiros permite que estes se beneficiem de condições jurídicas próprias.¹¹

11. Em Madagascar, os estrangeiros não podem adquirir terrenos, mas a lei sobre investimentos (Lei nº 2007-036, de 14 de janeiro de 2008) dispõe que "(...) as sociedades de direito malgaxe em que a gestão está sob controle de estrangeiros, de organismos dependentes de estrangeiros (...)" estão autorizadas a adquirir bens imobiliários, sob reserva de terem autorização prévia e utilizar o bem imobiliário para atividade agrícola contínua. A arbitragem entre texto fundiário e texto sobre investimentos se fará então tendo em conta o princípio do direito comum, conforme o texto mais recente (anexo D).

4.5 As garantias

A terra como condição de investimento remete a mobilizar o direito sobre o solo como garantia de financiamentos e outras disposições jurídicas setoriais, notadamente as relativas aos recursos naturais e ao meio ambiente.

O Banco Mundial (Agriculture..., 2008, p. 165) sublinha o laço entre terras e investimentos: “Os sistemas de administração das terras eficazes em termos de custos, facilitam o investimento agrícola, diminuem o custo de crédito recorrendo mais à terra como bem dado em garantia dos empréstimos”. Para além da diversidade jurídica, os dispositivos de garantia fundiária são geralmente os mesmos, hipoteca ou penhor, qualquer que seja a natureza do crédito.

A hipoteca é o modelo “clássico” da constituição do direito de propriedade em garantia de um crédito, e somente o titular de um direito de propriedade legalmente consagrado pode constituir um bem fundiário em garantia. Nos países que utilizam o “sistema do livro fundiário”, a constituição de hipoteca justifica procedimento específico e inscrição no livro, mas também procedimento particular de arresto por execução judicial do bem hipotecado, em caso de não reembolso.

Nas atribuições de solo pelo Estado, é recomendado se recorrer à salvaguarda dos direitos de atribuição. Em efeito, os direitos destes atos administrativos são geralmente considerados pessoais e não reais (Rocheude, 2011). Não são desmembramentos do direito de propriedade e juridicamente não são suscetíveis de serem hipotecados. Há um caráter contraditório que já foi previsto pela administração colonial francesa. Era preciso valorizar o terreno para conservá-lo e, ao mesmo tempo, não era possível encontrar financiamento apropriado por falta de garantia. Instituiu-se assim a possibilidade de penhor. Este dispositivo foi retomado em alguns países após a independência. “Esta distinção entre hipoteca e penhor não é somente teórica, é essencial para as instituições financeiras, pois, o que está em jogo é o ‘bem’ em garantia, num caso o imóvel, e em outro o direito de ocupar e usar o imóvel” (Rocheude, 2011, p. 92).

Enfim, há várias modalidades tradicionais de constituição de garantia fundiária, cabendo sempre que sejam observadas as legislações de cada país.

Quanto às áreas florestais, nos anos 1990, o Estado deixou de ter o controle da conservação e da exploração, até então praticamente seu monopólio, e passou a ter um enfoque participativo, integrando as populações naquelas atividades, particularmente no que concerne à gestão florestal. Mais recentemente descentralizou-se ainda mais, incorporando as coletividades e os direitos tradicionais dos modos de exploração. Ainda assim, o Estado continua proprietário das terras florestais, consideradas vazias.

Em relação às áreas de pastagem, os direitos são variados. O aumento das áreas de cultivo se faz, geralmente, em detrimento das áreas de pastagem. Em grande parte da África, em função do clima, utiliza-se a transumância, em que o gado pasta se deslocando por caminhos muitas vezes longos, como no Sahel, o que exige que a tropa se alimente. Em função disto, os conflitos entre agricultores e pastores são constantes. Depois de 1990, se constata a multiplicação de legislações¹² que fixam as modalidades de identificação de acesso às terras e aos recursos para os diferentes atores.

Quanto aos recursos minerais e aos biocombustíveis, os investidores também precisam ter acesso ao solo para a instalação das infraestruturas necessárias.¹³ Mesmo considerando que existe legislação que regula a questão fundiária frente à exploração mineira, às vezes elas preveem como obrigação do explorador mineiro um contrato de locação do uso do solo com o detentor dos direitos fundiários. E, novamente, a complexidade dos direitos fundiários se impõe.

Finalmente, existem as restrições ligadas à proteção ambiental. Desde a Conferência Rio-92, a visão de desenvolvimento sustentável trouxe consequências aos investimentos agrícolas. De um lado, a necessidade de fortalecer as atividades agrícolas que produzam menos agressões ao meio ambiente e permitam melhor controle do uso de insumos e da água e, de outro lado, a necessidade de espaços protegidos, proibidos a atividades que prejudiquem a natureza. Neste quesito, é importante frisar que, apesar da riqueza da biodiversidade do continente africano, a destruição da natureza é provocada tanto pelas queimadas da agricultura tradicional como pelos grandes investidores (Rochegeude, 2011, p. 95).

Em resumo, pode-se afirmar que a questão dos direitos fundiários na África é extremamente complexa e que o quadro atual mostra o quanto as populações rurais vêm sendo desapropriadas de suas terras, por diversos mecanismos, para atender aos investimentos, tornando-as sem terra, sem capital e sem emprego.

5 INVESTIMENTO FUNDIÁRIO E AGRÍCOLA

O estudo *Investimentos e regulação das transações fundiárias de grande envergadura na África Ocidental* (OCDE, 2011) demonstra preocupação com os investimentos fundiários na África e suas consequências e sugere cautela ao propor o diálogo constante entre os atores envolvidos.

12. Conhecidas como "carta" ou "código pastoral", como a do Mali, a Lei nº 01-004, de 27 de fevereiro de 2001. Estas leis confiam às coletividades descentralizadas a responsabilidade de cuidar dos limites fundiários entre pastagens e culturas agrícolas.

13. Recorde-se as dificuldades na instalação do oleoduto de Mondou no Chade, ou em Kribi nos Camarões, e os conflitos entre os agricultores, os protetores do meio ambiente e os investidores nas minas.

As transações comerciais com terras africanas não são um fenômeno recente, mas a ampliação das superfícies adquiridas e a extensão do fenômeno para um número grande de países até então abandonados pelos investidores fazem a novidade. Os investidores, originários de diferentes continentes, adquirem grandes superfícies para produções requeridas no mercado mundial (OCDE, 2011, p. 48).

Segundo aquele documento, os investidores estrangeiros ora concorrem com os investidores nacionais ora estão em parceria de negócios. Os Estados são motivados a receberem os investidores pelo aporte de financiamento ao setor agrícola, cada vez mais abandonado pela Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD). O documento levanta ainda que os investimentos fundiários de grande envergadura podem contribuir para o planejamento e o aparelhamento do meio rural e promover o desenvolvimento agrícola. Porém, diferentemente de programas anteriores quando as propostas eram apresentadas aos países africanos como a melhor e única solução, agora são apresentadas com o temor antecipado dos conflitos. Pois, os investimentos agrários oferecem “(...) muitos riscos para a segurança fundiária dos produtores rurais tradicionais e para o meio ambiente” (OCDE, 2011, p. 48). E estes investimentos geram inquietudes nos atores pela falta de mecanismos de regulação em âmbito nacional e em virtude dos quadros legais em vigor serem pouco efetivos e eficazes. Da mesma forma, iniciativas de organizações regionais demonstram vontade em investir na questão fundiária, mas as instituições regionais se mostram insuficientes para regularizar as aquisições fundiárias de grande envergadura. E conclui esperando que seja pelo “(...) diálogo constante entre os diferentes atores envolvidos que as potencialidades identificadas poderão se transformar em realizações concretas” (OCDE, 2011, p. 48).

Os investimentos agrícolas e fundiários que vêm acontecendo já há alguns anos na África são iniciativas de grandes grupos estrangeiros públicos ou privados, de países emergentes, como China, Coreia do Sul, Líbia, África do Sul, Índia, Arábia Saudita, países do Golfo Pérsico (anexo E), ou não. Suas consequências são ainda incertas pelos riscos de conflitos que oferecem no âmbito agrário, político e social, mas, também, porque os fundos de investimentos privados participam de forma especulativa, buscando oportunidades que visam unicamente seus próprios lucros.

Esses investimentos assumem conteúdos e amplitudes múltiplas e heterogêneas, e influem diretamente em termos de segurança alimentar e transformação do setor agrícola da África Sul-saariana. Ao mesmo tempo, o impacto dos investimentos na produção não alimentar – em biocombustíveis –, nos países com crise alimentar, também é incerto.

O volume total dos engajamentos da APD para o setor agrícola na África reduziu-se a US\$ 6,3 bilhões – constantes de 2007 –, o que significa quase metade

do que era em meados dos anos 1980. Ao se agregar a esta APD a ajuda alimentar, as de segurança alimentar e para o desenvolvimento rural, os compromissos anuais para o setor agrícola alcançam US\$ 12 bilhões (Gabas, 2011, p. 47).

Enquanto a APD¹⁴ destinada a agricultura se reduziu a partir do fim dos anos 1980, os fluxos de investimento direto estrangeiro (IDE) para a agricultura se situam acima dos US\$ 3 bilhões por ano desde 2005, quando atingia US\$ 1 bilhão em média no fim dos anos 1990. Embora deva-se levar em conta que em relação aos outros continentes a África ainda é marginal nesta matéria.¹⁵

Na sequência da subida dos preços alimentares em 2008 e no contexto da crise financeira mundial, a imprensa mundial¹⁶ divulgou com destaque os movimentos de apropriação de terras em grande escala em alguns países em desenvolvimento, por iniciativa de empresas públicas e privadas e por fundos soberanos originários de países emergentes, como China, países do Golfo Pérsico, Líbia, Coreia do Sul e mesmo da África do Sul.

5.1 A corrida às terras

Os dados sobre as recentes transações de terras no mundo variam muito. Para o Instituto Internacional de Pesquisa em Políticas Alimentares (IFPRI, 2009)¹⁷ entre 15 milhões de ha e 20 milhões de ha de terras no mundo foram objeto de transações entre 2006 e 2009. O Banco Mundial (Deininger *et al.*, 2011) levanta que as transações envolveram 45 milhões de ha só em 2009, contra uma média de 4 milhões de ha/ano entre 1998 e 2008, e 70% destas transações aconteceram na África. O minucioso trabalho dirigido por Anseeuw *et al.* (2012b, p. 4-5) sobre a corrida às terras vai muito além.

As transações fundiárias no mundo, realizadas ou em curso, entre 2000 e 2010, somam um total de 203 milhões de ha, o que confirma a corrida pela terra nesses anos. (...) sobre esse total, negociações concluídas em 71 milhões de ha foram objeto, até o momento, de verificações cruzadas, confirmando a amplitude sem precedente da corrida às terras nestes 10 últimos anos.

14. A parte da ajuda à agricultura na Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD) total para os membros do Comitê de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD) era 17% no fim dos anos 1980 e passou para 6% em 2007 (OCDE, 2009), embora tenha diminuído a velocidade de declínio após 2008. Ao longo da década de 2000, a África Sul-saariana recebeu 31% da ajuda a este setor agrícola. A metade outorgada pelo Banco Mundial, bancos regionais de desenvolvimento e Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (Fida) (Gabas, 2011).

15. Em 2008, o investimento direto estrangeiro (IDE) para a África atingiu US\$ 72 bilhões, cinco vezes o valor do IDE em 2002. Pese-se que este aumento em 2010 representava apenas 4,5% dos IDEs mundiais (BAfD, 2011, p. 47-48).

16. Diversos artigos em *Le Monde Diplomatique*, *Libération*, *Jeune Afrique*, *Courrier International* e na mídia eletrônica, por exemplo, Jean (2011) e (Razzia..., 2009).

17. O Instituto Internacional de Pesquisa em Políticas Alimentares (International Food Policy Research Institute – IFPRI) é uma organização internacional, financiada por inúmeros países e faz parte do Grupo Consultivo para a Pesquisa Agrícola Internacional (Consultative Group on International Agricultural Research – CGIAR), financiado por mais de 50 países desenvolvidos e em desenvolvimento e diversas fundações privadas e agências de cooperação.

A corrida às terras não diz respeito apenas à produção alimentar e às terras agrícolas. Segundo o mesmo estudo, 78% das negociações de aquisição concernem à produção agrícola, em que três quartos são de biocombustíveis, notadamente para aprovisionar a expansão em andamento da União Europeia (Dabat, 2011) e mais recentemente para atender os investidores dos países emergentes. Porém, a indústria mineira, o turismo e o reflorestamento contribuem de maneira significativa com 22%.

A África é o alvo privilegiado dessa corrida às terras, com 134 milhões de ha de transações registradas, das quais 34 milhões de ha foram objeto de verificações cruzadas (Anseeuw *et al.*, 2012b, p. 4-5).¹⁸ As aquisições visam frequentemente as melhores terras. Elas são irrigáveis e próximas das infraestruturas, o que possibilita mais conflitos com os utilizadores das terras existentes.

Apenas cinco países, Etiópia, Gana, Madagascar, Mali e Sudão, teriam cedido às empresas estrangeiras para exploração cerca de 2,5 milhões de ha de terras agrícolas africanas (Cotula *et al.*, 2009). A reportagem da *Folha de S.Paulo*, de 14 de agosto de 2011, afirma que “Moçambique oferece ao Brasil área de três Sergipes”, o equivalente a 6 milhões de ha, para o plantio de soja, algodão e milho. Os dados sobre todas as terras cedidas são absurdamente grandes e pouco se sabe sobre seus desdobramentos (Burnod *et al.*, 2011a; Anseeuw, 2011b).

5.2 Os investidores

Segundo Ducastel e Anseeuw (2011a), a China ocupa o primeiro lugar entre os países que adquiriram terras na África, com cerca de 80 projetos de investimentos anunciados. Seguida pela Arábia Saudita, Reino Unido e Índia, com mais de sessenta projetos cada, pela África do Sul e pelos Estados Unidos com, aproximadamente, quarenta projetos cada. O Brasil ocupa a 16^a posição, com menos de dez projetos, atrás ainda da Holanda, Itália, Egito, França, Canadá, Emirados Árabes, Alemanha, Portugal e Suécia.

Entretanto, é importante observar que existe uma grande diferença entre o que é divulgado pela imprensa como terra adquirida e a realidade da exploração das terras açambarcadas, que seria muito abaixo das anunciadas inicialmente, como se observa na tabela 1.

18. O segundo alvo mais importante é a Ásia, com 29 milhões de ha.

TABELA 1
Aquisições fundiárias anunciadas e efetivas em alguns países da África

	Projetos anunciados	Superfícies anunciadas (ha)	Projetos efetivamente em execução	Terras adquiridas (não necessariamente em exploração)	(%)
Madagascar	60	4.100.150	7	18.900	0,46
Malawi	8	196.037	6	171.037	87,25
Mali	21	695.105	6	180.105	25,91
Moçambique	51	11.058.913	10	71.000	0,64
Zâmbia	13	3.701.515	1	45.000	1,21
Etiópia	76	3.844.647	10	395.500	10,29

Fonte: Anseeuw *et al.*, (2011 *apud* Gabas, 2011, p. 50).

Com exceção do Malawi, onde o índice de utilização das terras adquiridas é de 87%, todos os países listados na tabela 1 estão abaixo de 25%, sendo que Moçambique e Madagascar não atingem sequer 1%.

Os Estados africanos vêm jogando um papel preponderante na promoção desses investimentos junto aos novos financiadores em potencial, sem, entretanto, garantir a devida regulação, como observam Burnod *et al.* (2011a) nos estudos sobre Mali e Madagascar. Desta forma, os Estados vêm perdendo sua função primordial de regulação, e as políticas públicas agrícolas têm sido cada vez mais fragmentadas entre os atores, os setores e os territórios.

Para além da aquisição de terras, há ainda a dinâmica do controle direto da produção, por meio do controle dos segmentos da cadeia produtiva (*production grabbing*) (Ducastel e Anseeuw, 2011a, 2011b). O que significa afirmar que os movimentos de apropriação fundiária não são as únicas formas de investimentos operados na África Sul-saariana. São também objetos de investimentos os setores agrícolas e agroalimentares, a montante e a jusante das cadeias produtivas, na produção, transformação, comercialização e distribuição dos produtos agrícolas e agroalimentares.

As formas dos investimentos variam muito. A origem dos investimentos pode ser pública ou privada, bancária ou não, as terras podem ser compradas ou arrendadas, a produção pode ser comprada ou não pelos investidores, assim como variam a forma e os graus de integração dos atores nas cadeias produtivas que recebem os investimentos. Da mesma forma, variam a destino dos produtos, que podem ir ao mercado do país hóspede ou de origem dos investimentos, ao mercado regional ou internacional.

5.3 Categorias de investidores

Três categorias de atores implicados nas dinâmicas de investimentos fundiários e agrícolas são distinguidas por Ducastel e Anseeuw (2011b). Inicialmente estão

os Estados inquietos com suas seguranças alimentares e que desenvolvem estratégias de aquisição fundiária ou de investimentos agrícolas maciços no estrangeiro. Tratam de assegurar alimentos deslocando a produção nacional, a fim de não depender de mercados internacionais. Até o momento, estes investidores têm sido provenientes da China, da Coreia do Sul, da Índia e do Oriente Médio, por intermédio dos fundos soberanos dos Estados.¹⁹ A segunda categoria de investidores é a das multinacionais agroalimentares ocidentais. Elas procuram ampliar o controle sobre todos os segmentos da cadeia produtiva, particularmente a produção.²⁰ A terceira categoria é a que agrega investidores especuladores. Em função da crise de 2008, o setor agrícola passou a ser percebido como um investimento futuro. Assim, atores estranhos à agricultura se interessam em aproveitar a alta dos preços agrícolas e da terra agricultável. “Os bancos de investimentos, os fundos de pensão e os *hedge funds* investem doravante no setor agrícola, ao longo das cadeias de produção, realizando assim, uma ‘especulação de orientação malthusiana’.” (Ducastel e Anseeuw, 2011b, item 11).

5.4 Estratégias dos investidores

Gabas (2011, p. 51), por sua vez, apresenta quatro estratégias diferenciadas orientadas pelas modalidades de financiamento. A primeira é a da integração total da cadeia produtiva por grandes atores – Monsanto, Cargill. A segunda, a da integração bancária de valores agrícolas, que atingem entre 30% e 40% da produção anual sul-africana de cereais. O contrato é negociado entre o banco e o agricultor antes do ciclo produtivo e os preços de produção são fixados no início. Neste dispositivo, o risco de produção é transferido ao agricultor. A terceira estratégia é a das sociedades de engenharia agrícola que fornecem os insumos aos produtores, garantindo um preço de venda e o acompanhamento da produção: neste caso, a sociedade assume o risco, utiliza os instrumentos de gestão de risco – mercado financeiro, mercado agrícola, seguro contra riscos naturais –, contrata a montante com bancos e seleciona os produtores em função de suas *performances*. A quarta estratégia é a dos fundos de investimentos que compram terras ou produções agrícolas, segundo concepções especulativas. Apesar da extensão destes fundos ainda ser desconhecida, eles estão presentes e seus espaços de atividade percorrem a África em seu conjunto, em particular a Austral. As quatro estratégias têm um ponto em comum nas consequências que acarretam nas relações sociais. Todas transformam os agricultores familiares em rendeiros ou em trabalhadores agrícolas em suas próprias terras.

19. Como a *King Abdullah for Saudi Agricultural Investment Abroad* da Arábia Saudita ou pelas empresas parapúblicas da China, no quadro de sua política *going global*.

20. Assiste-se a uma volta na relação custo/benefício no seio da cadeia produtiva. Se a produção primária concentrava, até então, o essencial do risco, enquanto os lucros provinham a montante e, sobretudo, a jusante, a alta dos preços agrícolas busca inverter esta tendência. Integrando diretamente a produção primária, estas empresas agroalimentares aumentam e reforçam sua participação e posicionamento no mercado (Cotula e Vermeulen, 2009).

Recursos financeiros parecem não faltar para esses empreendimentos. O governo chinês colocou US\$ 5 bilhões no fundo China-África para as empresas chinesas nos próximos 50 anos, para o plantio de arroz, soja, milho e culturas energéticas, como cana-de-açúcar, sorgo e mandioca. O Fundo Africano de Combustíveis e Energias Renováveis (Faber) dispôs € 200 milhões para projetos no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL). O Mother Earth Jatropha Plantation Fund, criado em 2009, em Zurique, planeja investir € 250 milhões em projetos na Ásia ou na África (Dabat, 2011).

Para os países que “hospedam” esses investimentos, são colocadas questões como a queda da própria produção de alimentos, a imersão em um mercado que muitas vezes desconhecem e a perda do controle sobre suas terras. Há ainda a questão das terras agrícolas que cedem o lugar das plantas alimentares para os biocombustíveis que, por sua vez, oferecem oportunidade de bons negócios para os financiamentos provenientes dos países emergentes.

Entretanto, estas “oportunidades” negligenciam boa parte da realidade: a ideia de uma disponibilidade ilimitada de terras [para efeitos de aquisição, investimento] na África é na realidade um mito, pois estas terras são objeto de direitos, e a sua monopolização não pode ser decretada em nome de um vazio ilusório segundo investidores pouco informados (Gabas, 2011, p. 53).

Volta-se novamente ao problema de saber se as terras existentes estão disponíveis ou não, fato que acarreta uma questão legal entre o direito costumeiro e o estatal.

6 OS BIOCOMBUSTÍVEIS

Dos 53 países africanos, 42 são importadores de petróleo. Estes são vulneráveis à flutuação dos preços dos biocombustíveis e dependentes de recursos cambiais para satisfazer suas necessidades energéticas. A urbanização, o crescimento demográfico e o desenvolvimento no continente aumentam suas necessidades de energia. Assim, precisam buscar novas fontes, explorar o potencial de energias renováveis e ainda reduzir a dependência dos combustíveis fósseis.

Vale ressaltar que os investimentos em biocombustíveis são atos dos Estados africanos em busca de autonomia energética, mas que, também, dizem respeito às instituições privadas e públicas, às sociedades, às empresas de Estados, aos fundos de investimentos de outros Estados e aos capitais de países ricos ou emergentes, como China, Japão, Estados do Golfo Pérsico, Índia, União Europeia, Estados Unidos e Magrebe (Dabat, 2011).

Os investimentos em biocombustíveis têm levantado controvérsias sobre o uso dos solos, o preço dos produtos agrícolas, a natureza dos beneficiários envolvidos, as rendas e os empregos criados, os impactos ambientais e o custo de políticas públicas de acompanhamento (Hazell e Pachauri, 2006; Dufey, 2006; Burnod

et al., 2009). Por um lado, os biocombustíveis oferecem perspectivas de intensificação da produção agrícola pela mecanização, de valorização das culturas alimentares pela transformação ou conservação dos produtos e de acesso facilitado aos produtos alimentares pelos transportes. Por outro lado, a atribuição de recursos a culturas energéticas ou o uso energético de culturas alimentares levantam a questão da competição com as culturas de subsistência. Assim, ao mesmo tempo em que permite o incremento da renda local e reduz desigualdades, os investimentos em biocombustíveis podem engendrar o açambarcamento de terras, a insegurança fundiária e o deslocamento de populações (Dabat, 2011, p. 97-98).

6.1 As terras em biocombustíveis

Dados apresentados por Dabat (2011, p. 98) avaliam que entre 18 milhões de ha e 44 milhões de ha de terras no mundo seriam convertidas para a produção de biocombustíveis até 2030. Dos 9 milhões de ha cedidos na África entre 2006 e 2009, cerca de 5 milhões foram para culturas combustíveis, como jatrofa, óleo de palmeira e sorgo açucareiro. O relatório da Grain (2008) apresentou estudo de 405 projetos que implicavam transferência de terras no mundo: 59 situavam-se na África Sul-saariana e entre estes 52 envolviam biocombustíveis.

Apesar dessas estimativas, os investimentos em biocombustíveis na África permanecem pouco conhecidos, pois os contratos geralmente são confidenciais e muitos projetos não são executados. Há ainda certa confusão entre os projetos energéticos e os alimentares, uma vez que existem culturas que atendem a ambos e não são explicitadas a que se destinam.

Pelo lado africano, existem muitas motivações para acolher esses investimentos. São os lucros financeiros diretos pela venda ou aluguel das terras, os efeitos vinculados como o emprego agrícola e agroindustrial, as infraestruturas de armazéns e transporte, mercados, pesquisa e melhoramento genético, o desenvolvimento de culturas para exportação mais lucrativas ou a perspectiva de melhorar o consumo de energia no país.

É certo que os países hóspedes jogam um papel primordial para facilitar os investimentos estrangeiros. Põem em dia quadros institucionais necessários, como acordos de investimentos, reformas legislativas no domínio fundiário, fiscal e bancário, visando outorgar superfícies para os biocombustíveis.²¹ Alguns países inibiram estes investimentos, como Tanzânia e Suazilândia, com receio das consequências sociais e ambientais, embora aceitem proposições para arrendamento de terras agrícolas.

Mais de 30 países africanos se engajaram nas cadeias de biocombustíveis. Por iniciativa do Senegal, quinze países fundaram em 2006 a Associação dos

21. O Parlamento de Angola votou uma lei autorizando a produção, Moçambique delimitou zonas de cultura, Benin colocou à disposição de grupos estrangeiros mais de 3 milhões de ha de terra.

Países Africanos não Produtores de Petróleo (APANPP), conhecida como “OPEP verde”, para promover os biocombustíveis em escala continental.

A corrida às terras mudará sem dúvida os sistemas agrícolas atuais com consequências para as populações da região, não estando claro ainda a extensão desta mudança e a força de seu impacto. No caso das empresas agroindustriais orientadas para a exportação, questiona-se o baixo nível de emprego criado, a forma do acesso à terra e o desrespeito aos direitos das comunidades locais e ao meio ambiente. No caso das cadeias organizadas por meio da agricultura familiar e destinadas aos mercados local ou nacional, há questões fundamentais a serem equacionadas, como o peso político da gestão local dos recursos fundiários e florestais e as relações entre a produção agrícola e as unidades de transformação.

6.2 Fatores de risco dos investimentos

Três fatores de riscos relacionados aos investimentos em biocombustíveis na África são destacados por Dabat (2011, p. 104-105). O primeiro risco é sobre a diferença de visão em relação à terra. Para os investidores, ela é uma “oportunidade econômica”, enquanto para as sociedades tradicionais africanas, é elemento constitutivo fundamental para a produção e reprodução da vida material, espiritual e política. O segundo risco refere-se à diferença de modelos. Enquanto os investidores propõem uma produção agroindustrial moderna, de grande intensidade e vinculada a mercados distantes de grande porte, o modelo africano baseia-se, frequentemente, em uma agricultura familiar orientada ao consumo próprio. Se, por um lado, o futuro das pequenas explorações africanas fica comprometido; por outro lado, o modelo de empresa agrícola mecanizada proposto pelos investidores não está apto para fornecer empregos nas zonas rurais no mesmo nível que a agricultura familiar (Coordination Sud, 2010). O terceiro risco é o aumento da carência alimentar pela subtração de terras destinadas a alimentos em prol da energia em países já com grande carência alimentar. Segundo a FAO (2011), 307 milhões de pessoas sofrem de fome na África, das quais 265 milhões vivem na África Subsaariana. Apesar de Moçambique e Etiópia serem os líderes africanos em matéria de produção de biocombustíveis, 46% da população etíope é considerada pelo Programa Mundial Alimentar das Nações Unidas como subalimentada, e um terço das famílias em Moçambique padecem de fome.

6.3 Fatores de desenvolvimento dos investimentos

Os modelos de investimentos em biocombustíveis são variados e, portanto, os impactos nas populações rurais africanas também são diferentes. Eles dependem do tipo de organização da produção – se grande plantação privada, pequena produção camponesa, contratos com pequenos produtores; dos modos de acesso à terra e ao trabalho, da configuração das cadeias e do produto final – se óleo vegetal

puro, biodiesel, bioetanol; do modo de valorizar a energia – como eletricidade, força motriz ou transporte; e dos mercados pretendidos – se local, nacional ou internacional, uso rural ou urbano (Burnod *et al.*, 2009; White e Dasgupta, 2010, *apud* Dabat 2011).

Estudos recentes (Fara, 2010; Coordination Sud, 2010) apontam que os efeitos dos biocombustíveis são positivos, pois criam emprego e renda no meio rural, constroem infraestruturas, aportam novas tecnologias e saberes, oferecem oportunidades de mercado e estruturam cadeias produtivas. Assim, frente aos mercados mundiais e à queda do mercado do algodão, os biocombustíveis representam uma oportunidade para os agricultores africanos.²²

6.4 Modelos de exploração

Uma das recomendações a ser observada para a produção de biocombustíveis tem sido a busca de coerência com os sistemas agrícolas existentes. A agricultura familiar africana se caracteriza por garantir antes de tudo a segurança alimentar por meio de mecanismos como a diversificação das variedades, as relações comunitárias fortes, a gestão dos recursos naturais, entre outros. Os investimentos em biocombustíveis podem conduzir os países envolvidos para uma agricultura de renda destinada basicamente à exportação e, em contrapartida, forçar a importação de bens alimentares, com preços voláteis, desestabilizando o modelo africano.

O desenvolvimento dos biocombustíveis em grandes unidades pode facilitar ainda a emergência de camponeses sem terra e favorecer o êxodo rural.

O modelo de agricultura contratual é frequentemente avaliado como o que melhor preserva os interesses dos agricultores africanos. Neste modelo, uma organização investe financeiramente e fornece tecnologia, sementes e adubos aos pequenos produtores locais polivalentes. Em troca, detém o direito de compra exclusivo de seus produtos com preços de venda fixados *a priori*. Não se deve esquecer, contudo, que este modelo foi utilizado pela colonização em vários países, com péssimos resultados aos africanos (Coquery-Vidrovitch, 2001).

As precárias condições econômicas e institucionais das populações locais não os deixam em condições de negociar em pé de igualdade com os investidores. Para modificar esta condição, seriam necessárias políticas públicas que garantissem os direitos da população local sobre a terra e os recursos naturais e, sobretudo, a efetiva participação nos lucros, questões estas não presentes nas políticas nacionais dos países hóspedes.

22. François Traoré, presidente da Associação Internacional dos Produtores de Algodão Africano, afirmou recentemente: "Dadas às fracas vendas do algodão no qual os países africanos muito investiram, o surgimento de máquinas adaptadas para a utilização dos biocombustíveis, o fato de os ganhos do petróleo não retornarem aos bolsos dos produtores e o risco de que as superfícies de terras inexploradas sejam vendidas, é oportuno refletir sobre o biocombustível transformado na África a partir do algodão mas também do rícino, do girassol e da jatrofa, que pode representar oportunidade para os agricultores africanos enquanto preservam o meio ambiente" (Dabat, 2011, p. 105-106).

Poucos Estados, como Gana e Botsuana, estão se preparando para adotar regulamentações e mecanismos apropriados para que possam tirar proveito dos investimentos estrangeiros nas terras agrícolas, preservando os recursos de subsistência e os interesses das populações locais. Hoje os acordos são desequilibrados e os processos não têm transparência nem capacidade de controle pelas autoridades africanas. Os compromissos dos investidores para a criação de emprego e de infraestruturas geralmente são menos cumpridos que os compromissos dos governos em garantir e manter o acesso às terras (Friends of the earth, 2010).

Até o momento, as falhas nas regulamentações públicas têm favorecido os empreendimentos privados com agricultura intensiva em grande escala e colocado em risco as populações africanas. Cabe refletir que se trata de culpar menos o biocombustível pelos insucessos do que evidenciar que ele pode representar interesse para os países com carência energética, ajudar a diversificação de suas economias e ampliar o mercado interno, tudo dependendo do modelo a ser adotado.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de diferentes enfoques, dada a extensão do problema e a forma como vem sendo realizado o “açambarcamento das terras” e os investimentos agrícolas na África, os estudos indicam cautela nos investimentos e apontam fatores que merecem ser levados em consideração. É bem provável que a demanda mundial por terras em grande escala continue ainda por longo tempo, mesmo se a tendência de aumento dos preços alimentares, ocorrida entre 2005 e 2008, se estabilizar. Esta demanda atende à procura de produtos alimentares, biocombustíveis, madeira e matérias-primas, provocada pelo crescimento demográfico e pelo consumo mundial. Da mesma forma, fluxos de capitais especulativos e o mercado de compensação de carbono são fatores emergentes neste processo de corrida às terras.

Os estudos mostram que muitos projetos de investimento fundiário e agrícola na África não são concretizados, ou sofrem atrasos consideráveis, por subestimarem as dificuldades existentes ao se criar e gerir grandes explorações em contextos complexos. Ao mesmo tempo, ao introduzirem exonerações fiscais e taxas mínimas de arrendamento, os governos africanos abrem mão de rendas que poderiam obter das cadeias de aprovisionamento ou pelo aumento do preço das terras.

Isso tudo fragiliza as populações, que são também vulneráveis frente ao arrendamento das terras, uma vez que não possuem o título de propriedade que as impedem de ter garantias sobre suas posses. Esta situação se agrava diante das indenizações absolutamente inferiores aos recursos que lhes são subtraídos. Assim, os meios de subsistência das comunidades rurais estão ameaçados diante da forma como acontecem as aquisições de terras em grande escala.

Os empregos criados pelos projetos de grande escala estão, geralmente, muito abaixo da estimativa inicial, além de serem mal remunerados e precários. As florestas são particularmente afetadas, assim como as terras de pastagens, os pantanais e as zonas úmidas. A política de desenvolvimento agrícola tem sido cada vez mais voltada para o benefício de projetos comerciais de grande escala, subestimando o potencial de produção dos pequenos produtores e excluindo-os como parceiros – setor a espera de uma participação brasileira efetiva. A ideia de que as grandes explorações são necessárias à modernização ainda é preponderante entre os representantes políticos africanos, pese os fracos resultados da agricultura em grande escala na África.

Nessa corrida, os mais pobres têm contribuído com custos desproporcionais e colhido poucos benefícios. As ações dos governos receptores são insuficientes para limitar o empobrecimento crescente das comunidades rurais, e as leis internacionais são elaboradas para servir ao modelo.

O Brasil busca hoje uma política sólida de parceria solidária com a África. Esta solidariedade não pode se basear apenas no fato de investir no continente em agricultura ou petróleo, pois se corre o risco de repetir o modelo não desejado e aplicado por outros países. A solidariedade, sem dúvida, custará mais cara, uma vez que exigirá mais suor, mais pesquisa e mais criatividade no que tange às relações com o continente.

Para tanto, as relações de parceria com a África devem inserir os investimentos em um programa de longo prazo coordenado pelo Estado, e que dele participem as instituições estatais e as do setor privado, as produtivas e as de pesquisa, com abrangência para além da produção agrária e energética, a infraestrutura, a educação, a saúde, o comércio e a defesa. Somente assim, as ações poderão ser mais equitativas e acordar um papel decisivo aos utilizadores das terras existentes, sem ceder à busca dos lucros fáceis em mãos de poucos, evitando reprisar em forma de farsa os modelos coloniais. O impulso a uma parceria cada vez mais forte, constante, de respeito e vantagens mútuas, é o que seguramente os africanos esperam de nós.

REFERÊNCIAS

AGRICULTURE for Development. **World Development Report**, Washington, 2008. Disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/INTWDR2008/Resources/WDR_00_book.pdf>.

ANGOLA. Lei nº 9/2004 de 9 de novembro de 2004. Lei de Terras de Angola. 2004. Disponível em: <http://www.icham.org/html/docs/LEI_TERRAS_ANGOLA.pdf>.

ANSEEUW, W. *et al.* **Land rights and the rush**: for land findings of the global commercial pressures, on land research project. Rome: ILC, Jan. 2012a. Disponível em: <http://www.landcoalition.org/sites/default/files/publication/1205/ILC%20GSR%20report_ENG.pdf>.

_____. **Les droits fonciers et la ruées sur les terres**: résumé: conclusion du projet de recherché sur les pressions commerciales sur les terres dans le monde. [s.l.]: ILC, Jan. 2012b. Disponível em: <http://www.landcoalition.org/sites/default/files/publication/1205/GSR%20summary_FR.pdf>.

BAFD – BANQUE AFRICAINE DE DÉVELOPPEMENT.; OCDE – ORGANISATION DE COOPÉRATION ET DE DÉVELOPPEMENT ÉCONOMIQUE.; CEA – COMMISSION ÉCONOMIQUE DES NATIONS UNIES POUR L'AFRIQUE. **Perspectives économiques en Afrique**. Paris: OCDE, 2011.

BALMFORD, A. *et al.* Sparing land for nature: exploring the potencial impacto of changes in agricultural yield on the area needed for crop production. **Global change biology**, v. 11, n. 10, p. 1.594-1.605, Oct. 2005. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1365-2486.2005.001035.x/full>>.

BÉLIÈRES, *et al.* Agricultures familiales: quelles caractéristiques? **Grain de sel**, n. 23, juin, 2003. Disponível em: <http://www.csa-be.org/IMG/pdf_GDS23Dossier_agriculture_familiale.pdf>.

BURNEY J. A.; DAVIS. S. J.; LOBELLA, D. B. Greenhouse gas mitigation by agricultural intensification. **PNAS**, v. 107, n. 26, p. 12.052-12.057, 29 June 2010. Disponível em: <<http://www.pnas.org/content/107/26/12052.full.pdf+html>>.

BRUINSMA, J. **The resource outlook to 2050**. By how much do land, water use and crop yields need to increase by 2050 ? *In*: ENCONTRO DA FAO. How to feed the world in 2050. Rome: FAO, 24-26 June 2009. Disponível em: <<ftp://ftp.fao.org/docrep/fao/012/ak971e/ak971e00.pdf>>.

BURNOD, P. *et al.* **Émergence des filières agrocarburant au Mali et à Madagascar**: quels risques de blocage et stratégies pour y faire face? Actes de la conférence internationale sur les agrocarburants en Afrique. Les agrocarburants: facteur d'insécurité ou moteur de développement? Ouagadougou, nov. 2009. Disponível em: <http://www.biofuel-africa.org/2009/downloads/3-session2_emergence-filieres3_p_burnod.pdf>.

_____. Régulations des investissements agricoles à grande échelle. Études de Madagascar et du Mali. **Afrique contemporaine**, Paris, n. 237, p.111-129, 2011a.

_____. **From international land deals to local agreements in Madagascar: regulations of and local reactions to agricultural investments.** *In*: INTERNATIONAL CONFERENCE LAND DEAL POLITICS INITIATIVES, United Kingdom, 5/8 Apr. 2011b. Disponível em: <http://www.future-agricultures.org/papers-and-presentations/cat_view/1551-global-land-grab/1552-conference-papers?limit=10&order=date&dir=ASC&start=50>.

COLLOMB, P. Une voie étroite pour la sécurité alimentaire d'ici à 2050.

Economica, Paris, 1999. Disponível em: <<http://www.fao.org/DOCREP/003/X3002F/X3002F00.htm>>.

COMITÉ TECHNIQUE "FONCIER ET DÉVELOPPEMENT". **Gouvernance foncière et sécurisation des droits dans les pays Du Sud.** Livre Blanc des acteurs français de la Coopération. juin. 2009. Disponível em: <<http://www.foncier-developpement.fr/vie-des-reseaux/le-comite-technique-foncier-et-developpement-de-la-cooperation-francaise/>>.

_____. **Les appropriations de terres à grande échelle. Analyse du phénomène et propositions d'orientations.** juin. 2010. Disponível em: <<http://www.foncier-developpement.fr/vie-des-reseaux/le-comite-technique-foncier-et-developpement-de-la-cooperation-francaise/les-appropriations-de-terres-a-grande-echelle-analyse-du-phenomene-et-propositions-dorientations/>>.

COORDINATION SUD. **Agricultures familiales et sociétés civiles face aux investissements dans les terres dans les pays du Sud.** juil. 2010. (Série Études et analyses). Disponível em: <http://ccfd-terresolidaire.org/e_upload/pdf/c2a_rapport_societes_civiles_accaparements_terres_oct2010.pdf?PHPSESSID=26991909e0f028e467bb748dd38eae0d>.

COQUERY-VIDROVITHC, C. **Le Congo au temps des grandes compagnies concessionnaires, 1898-1930.** Paris: EHESS, 2001. 598 p.

COTULA, L.; VERMEULEN, S. Deal or no deal: the outlook for agricultural land investment in Africa. **International affairs**, v. 85, n. 6, p. 1.233-1.247, 2009.

COTULA, L. *et al.* **Land grab or development opportunity?** Agricultural investment and international Land deals in Africa. Roma: IIE/FAO/IFAD, 2009. Disponível em: <http://www.ifad.org/pub/land/land_grab.pdf>.

DABAT, M.-H. Les nouveaux investissements dans les agrocarburants agricoles. Quels enjeux pour les agricultures africaines? **Afrique contemporaine**, Paris, n. 237, p. 97-109, 2011.

DEININGER, K. *et al.* **Rising global interest in Farmland.** Can it yield sustainable and equitable benefits? Washington: World Bank, 2011. Disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/INTARD/Resources/ESW_Sept7_final_final.pdf>.

DUCASTEL, A.; ANSEEUW, W. Le production grabbing et la transnationalisation de l'agriculture (sud-) africaine. **Transcontinentales**, [en ligne], 2011a. Disponível em: <<http://transcontinentales.revues.org/1080>>.

_____. La libéralisation agricole post-apartheid en Afrique du Sud. Nouveaux modèles de production et d'investissement. **Afrique contemporaine**, Paris, n. 237, p. 57-70, 2011b.

DUFEY, A. **Biofuels production, trade and sustainable development: emerging issues**. Londres: IIED, 2006. Disponível em: <<http://pubs.iied.org/pdfs/15504IIED.pdf>>.

DUTHEUIL, G.; KOULIBALY, M. **Afrique**. Oser une nouvelle voie. Paris: L'Harmattan, 2009.

ÉDITION du dimanche. **Le Monde**, Paris, p.16, 11-12 déc. 2011.

EWERS, R. M. *et al.* Do increases in agricultural yield spare land for nature? **Global change biology**, n. 15, p. 1.716-1.726, 2009. Disponível em: <<http://www.territorioscentroamericanos.org/ecoagricultura/Documents/Ewers%20et%20al.%202009.pdf>> .

FAO – FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION. **The state of food and agriculture 2008: BIOFUELS: prospects, risks and opportunities**. Roma: FAO, 2008. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/011/i0100e/i0100e00.htm>>.

_____. **Vers des directives volontaires sur la gouvernance responsable de la tenure des terres et des autres ressources naturelles**. Rome: FAO, jan. 2009a. Disponível em: <<http://www.donorplatform.org/resources/library/article/7-land/959-vers-des-directives-volontaires-sur-la-gouvernance-responsable-de-la-tenure-des-terres-et-des-autres-ressources-naturelles-/166-Itemid.html>>.

_____. Perspectives économiques et sociales: de l'accaparement des terres à la stratégie du gagnant-gagnant. **Synthèses**, n. 4, 2009b. Disponível em: <<http://www.fao.org>>.

_____. **L'état de l'insécurité alimentaires dans Le monde**. Rome: FAO, 2011. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/014/i2330f/i2330f00.htm>>.

FARA – FORUM FOR AGRICULTURAL RESEARCH IN AFRICA. IMPERIAL COLLEGE LONDON. CAMCO – CENTRAL AIRCRAFT MANUFACTURING COMPANY. **Mapping food and bioenergy in África: a report prepared for fara**. London: Fara, 2010. Disponível em: <http://www.globalbioenergy.org/uploads/media/1005_Imperial_College_-_Mapping_food_and_bioenergy_in_Africa.pdf>.

FOLHA de S.Paulo, 14 ago. 2011.

FOLHA de S.Paulo, 4 maio 2012.

FRIENDS of the Earth. **Afrique**: terre(s) de toutes les convoitises. Ampleur et conséquences de l'accaparement des terres pour produire des agrocarburants. Rapport. 2010. Disponível em: <<http://pt.calameo.com/read/000238318caa18d2d4e1b>>.

GABAS, J.-J. Les investissements agricoles en Afrique: introduction thématique. **Afrique contemporaine**, Paris, n. 237, p. 47-55, 2011.

GHAZOUL, J. *et al.* A REDD Light for Wildlife-Friendly farming. **Conservation biology**, v. 24, n. 3, p. 644-648, 2010. Disponível em: <http://news.mongabay.com/publications/Ghazoul_et_al_2010_ConsBio_24_644.pdf>.

GRAIN. **Main basse sur les terres agricoles en pleine crise alimentaire et financière**. Rapport. 25 Oct. 2008. Disponível em: <<http://www.grain.org/article/entries/140-main-basse-sur-les-terres-agricoles-en-pleine-crise-alimentaire-et-financiere>>.

GRANDES empresários brasileiros têm interesse em investir na África. **Agrovalor**, 6 ago. 2012. Disponível em: <<http://www.agrovalor.com.br/2011/noticias/4344-empresarios-brasileiros-tem-interesse-em-investir-na-africa>>.

GREEN, R. E. *et al.* Farmin and the fate of wild nature. **Science magazine**, v. 307, n. 5.709 p. 550-555, 28 Jan. 2005. Disponível em: <<http://www.sciencemag.org/content/307/5709/550>>.

GRIFFON, M. **Nourrir la planète**. Pour une révolution doublement verte. Paris: Odile Jacob, 2006.

GUEYE, B. **L'agriculture familiale en Afrique de l'Ouest**. Concept et enjeux actuels. 2003. (Working Paper). Disponível em: <http://www.csa-be.org/spip.php?article416&var_recherche=gueye%202003>.

HAZELL, P. B. R.; PACHAURI, R. K. **Bioenergy and agriculture**. Promises and challenges. IFPRI, 2009. Disponível em : <<http://www.ifpri.org/publication/bioenergy-and-agriculture>>.

IFPRI – INTERNATIONAL FOOD POLICY RESEARCH INSTITUTE. **Annual Report**. 2009. Disponível em: <<http://www.ifpri.org/publication/ifpri-2009-annual-report>>.

JEAN, S. **Accaparement des terres agricoles**: peut-on acheter un pays? Suisse: CIIP, jan, 2011. Disponível em: <http://www.tv5.org/TV5Site/upload_image/app_fp/fiche_complete/geopMondeagricole.pdf>.

LAVIGNE-DELVILE, P. (Ed.). **Quelques politiques foncières pour l'Afrique rurale?** Réconcilier pratiques, légitimité et légalité. Paris: Karthala, 1998.

LUTZ, W.; SANDERSON, W.; SCHERBOV, S. **Probabilistic world population projections**. [s.l.]: Iiasa, 2008. Disponível em: <<http://www.iiasa.ac.at/Research/POP/proj07/index.html?sb=5>>.

OCDE – ORGANISATION DE COOPÉRATION ET DE DÉVELOPPEMENT ÉCONOMIQUES. **Analyse de l'aide à l'agriculture, période 2002-2007**. 2009. Disponível em: <<http://www.oecd.org>>.

_____. **Investissements et régulation des transactions foncières de grande envergure en Afrique de l'Ouest**. l'Afrique de l'Ouest: CSAO/OCDE/ILC, 2011. (Synthèse de Moussa Djiré et Augustin Wambo sous la coordination de L. Hitimana et S. J. Zoundi. *Projet Pressions commerciales sur les terres dans le monde*). Disponível em: <http://www.landcoalition.org/sites/default/files/publication/1172/CPL%20study%20investissements_web.pdf>.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **World population ageing: 1950-2050**. 2009. Disponível em: <<http://www.un.org/esa/population/publications/worldageing19502050/index.htm>>.

PRETTY J. N. *et al.* Resource-conserving agriculture increases yields in developing countries. **Environmental science and technology**, v. 40, n. 4, p. 1.114-1.119, 2006. Disponível em: <<http://pubs.acs.org/action/doSearch?action=search&title=Resource-Conserving+Agriculture+Increases+Yields+in+Developing+Countries&qSearchArea=title>>.

RAINELLI, P. **L'agriculture de demain**. Gagnants e perdants de la mondialisation. Paris: le Félin, coll. Échéances, 2007.

RAZZIA sur les terres arables. **Interventions d'Hubert Cochet sur la chaîne Public Senat**. 22 Oct. 2009. Disponível em: <<http://www.agter.asso.fr/local/cache-texte/0e42dcaa7aba393c377d85d73f7a9b49.png>>.

ROCHEGUDE, A. La terre, objet et condition des investissements agricoles. Quels droits fonciers pour l'Afrique ? **Afrique contemporaine**, n. 237, Paris, p. 85-96, 2011.

ROUDART, L. **Terres cultivables et terres cultivées**: apports de l'analyse croisée de trois bases de données à l'échelle mondiale. France: Ministère de l'Agriculture et de la Pêche 2010a. Disponível em: <http://agriculture.gouv.fr/IMG/pdf/10-09_Article_Roudart_Terres_cultivables_cultivees-2.pdf>.

_____. **Couvertures et usages agricoles des terres à l'échelle mondiale**: analyse et comparaison des bases de données sur la situation actuelle sur les évolutions possibles. France: Ministère de l'Agriculture et de la Pêche, 2010b. Disponível em: <http://agriculture.gouv.fr/IMG/pdf/10_Roudart_Rapport_complet_terres_cultivables_cultivees.pdf>.

TIMMER, C. P. The agriculture transformation. *In*: CHERNERY, H.; SRINIVASAN, T. N. **Handbook of development economics**. Amsterdam: Elsevier Science Publishers, 1988. v. 1. Disponível em: <<http://ideas.repec.org/b/eee/devhes/1.html>>.

VERGEZ, A. Intensifier l'agriculture en Afrique, réponse aux défis alimentaires et environnementaux ? **Afrique contemporaine**, Paris, n. 237, p. 31-43, 2011.

VERMEULEN, S.; COTULA, L. Over the heads of local people. Consultation, consent, and recompense in large-scale land deals for biofuels projects in Africa. **Journal of peasant studies**, v. 32, n. 4, p. 899-916, 2010. Disponível em: <http://ccaafs.cgiar.org/sites/default/files/pdf/Vermeulen__Cotula_2010.pdf>.

WHITE, B. DASGUPTA, A. Agrofuels capitalism. A view from political economy. **Journal of peasant studies**, v. 37, n. 4, p. 593-607, 2010. Disponível em: <<http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/03066150.2010.512449#preview>>.

YOUNG, A. Is there really spare land? A critique of estimates of available cultivable land in developing countries. **Environment, development and sustainability**, v. 1, n. 1, p. 3-18, 1999. Disponível em: <<http://www.springerlink.com/content/jurw63588662456x/>>.

_____. How much spare land exist? **Bulletin of the international union of soil sciences**, n. 97, 2000. Disponível em: <<http://www.iuss.org/images/stories/IUSS%20Bulletin%201%20-%20117/00000097.pdf>>.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BELLUCCI, B. **Esta terra ainda vai cumprir seu ideal**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 23 ago. 2011. Disponível em: <<http://www.fpabramo.org.br/artigos-e-boletins/artigos/“esta-terra-ainda-vai-cumprir-seu-ideal”>>>.

BLIN, J. *et al.* Vers une stratégie nationale de développement des filières biocarburant: Le cas du Burkina Faso. **Liaison Énergie-Francophonie**, n. 87, 2011. Disponível em: <http://www.iepf.org/media/docs/publications/411_LEF87_web.pdf>.

BUSSE, P. On the growth performance of sub-saharan African countries. **The Estey Centre journal of international law and trade policy**, v. 11, n. 2, p. 384-402, 2010. Disponível em: <<http://dspace.cigilibrary.org/jspui/bitstream/123456789/29667/1/On%20the%20Growth%20Performance%20of%20Sub-Saharan%20African%20Countries.pdf?1>>.

CHEN, S.; RAVAILLION, M. Absolute poverty measures for the developing world, 1981-2004. **Proceeding of the National Academy of Sciences of the United States of America**, v. 104, n. 48, p.16.757-16.762, 2007. Disponível em: <<http://www.pnas.org/content/104/43/16757.full.pdf+html>>.

MACHADO, M. R. África, refúgio para a crise internacional. Clipping de matérias econômico-financeiras internacionais. **Valor econômico**, 30 mar. 2012.

MAEE – MINISTÈRE DES AFFAIRES ÉTRANGÈRES ET EUROPÉENES. **Appropriation de terres à grande échelle et investissement agricole responsable**. Paris: MAEE, juin. 2010. Disponível em: <http://www.agter.asso.fr/IMG/pdf/appropriations_de_terres-analyse_et_propositions_dorientations-ctf.pdf>.

MERLET, M. **Políticas fundiárias e reformas agrárias**. Brasília: NEAD, 2006. (Versão em português). Disponível em: <http://www.agter.asso.fr/IMG/pdf/Merlet_2002_11_Caderno_a.pdf>.

MOÇAMBIQUE. Lei nº 19/1997. Lei de Terras de Moçambique. 1997. Disponível em: <<http://www.portaldogoverno.gov.mz/Legisla/legisSectores/agricultura/LEI%20DE%20TERRAS.pdf>>.

VALLIÈRES, P. Investissements agricoles étrangers et enjeux fonciers en Afrique subsaharienne. **Possible**, 6 avril 2012. Disponível em: <<http://redtac.org/possibles/2012/04/06/investissements-agricoles-etrangers-et-enjeux-fonciers-en-afrique-sub-saharienne/>>.

ANEXOS

ANEXO A

Duas abordagens opostas em matéria de reconhecimento dos direitos nos antigos impérios coloniais franceses e britânicos na África

Na África do Oeste, a administração colonial britânica apoiou-se bastante nas estruturas locais de poder e na autoridade para fazer a justiça, manter a ordem e a lei e cobrar os impostos. Com exceção de algumas zonas de cultivo e urbanas, o essencial dos territórios foi governado sob forma de administração indireta e pelo direito consuetudinário, por tribunais locais, segundo os princípios baseados na tradição britânica da *common law*. Com base na jurisprudência, os procedimentos da *common law* têm uma grande flexibilidade e permitem novas interpretações quando as circunstâncias mudam. Ela mantém assim uma relação estreita com os valores do grupo social interessado, mas é, ao mesmo tempo, capaz de chegar a abusos a favor de grandes interesses locais e pode, então, ir ao encontro dos princípios de equidade. Este sistema jurídico difere profundamente de um sistema de codificação que define desde o centro, um conjunto de regras tendo que se aplicar em um país inteiro. Os dois sistemas, de *common law* e de lei codificada, são baseados nas experiências históricas da Inglaterra e da França, nos três ou quatro últimos séculos, e não podem ser entendidos sem fazer uma referência às tensões oriundas da guerra civil inglesa do século XVII e da Revolução Francesa de 1789 e suas consequências. Os tipos de relações entre governo e cidadãos que resultaram continuam a ser refletidas pelos sistemas jurídicos destes países e pelos sistemas administrativos e jurídicos introduzidos nos países que eles colonizaram. (Merlet, 2006, p. 22).

ANEXO B

Dois exemplos de sistemas de informação sobre os direitos fundiários

O SISTEMA FRANCÊS DE INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS

Baseia-se no cadastro e na conservação das hipotecas. Estes dois instrumentos dependem do Ministério das Finanças – Fazenda, Direção dos Impostos. Tem três missões essenciais: fiscal – avaliação dos bens fundiários e estabelecimento das bases de tributação –, jurídica – identificação das propriedades, dos proprietários e de seus direitos – e técnica – coordenação e verificação pela cartografia em grande escala. O cadastro foi realizado na época napoleônica com objetivo fundamentalmente fiscal e limita-se a levar em conta os proprietários aparentes, suscetíveis de pagar os impostos. Se os documentos cadastrais – plantas e fichas de informação sobre os proprietários das áreas – não têm oficialmente um efeito jurídico em si, a articulação estabelecida gradativamente com o sistema de divulgação fundiária – extratos cadastrais e números de identificação espacial das áreas – fez com que a jurisprudência lhes reconhecesse certo valor probatório.

O sistema francês de divulgação fundiária limita-se em aceitar o depósito dos atos relativos aos direitos reais e à sua transcrição com finalidade de esclarecimento a respeito dos terceiros, em nível das instituições descoladas da conservação das hipotecas. Segundo o direito francês, é a sucessão de contratos entre as partes publicamente reconhecidos e não discutidos que cria, com o tempo, os direitos. Os contratos são estabelecidos pelos cartórios – atos de compra e de venda e, outros atos ligados aos direitos reais – e sua cópia é arquivada na conservação das hipotecas.

O SISTEMA ALEMÃO

O livro fundiário germânico tem, em primeiro lugar, uma missão jurídica: de validação dos direitos, de registro e cadastro dos direitos perante os terceiros. Ele depende do Ministério da Justiça, e é um sistema administrado por juízes fundiários, que examinam o fundo e a forma dos direitos quando da inscrição. Estes direitos abrangem o conjunto dos direitos existentes em um território que são transcritos após terem sido validados no registro. Assim, enunciações do livro fundiário têm uma força probatória absoluta. A inscrição vale como título e prova a existência de um direito perante as partes e os terceiros. As propriedades são objeto de um balizamento obrigatório que constitui uma operação de iniciativa pública. O livro fundiário é articulado com o cadastro que descreve os imóveis e os identifica. O cadastro pode depender deste mesmo ministério ou de outro. É utilizável também para fins fiscais.

Esse sistema oferece, claro, uma grande segurança, mas sua implantação é longa e dispendiosa (Merlet, 2006, p. 17).

ANEXO C

O sistema Torrens e suas variações (a partir de J. Comby e J. Gastaldi)

Foi para Austrália, sob dominação da Inglaterra, que o coronel Robert Torrens elaborou seu sistema – adoção do *Act Torrens*, em 1858. Naquele país, era fácil começar do zero no que diz respeito a um direito de ocupação anterior: os aborígenes australianos, aliás, só foram reconhecidos como cidadãos australianos em 1967 e a Suprema Corte só os reconheceu como “primeiros habitantes” em dezembro de 1993.

De forma geral, as práticas coloniais consistiram em, após ter descoberto uma terra “virgem de direitos”, dividi-la entre os novos chegados. Foi o que aconteceu na América do Norte após terem “desembaraçado” as terras dos índios. O recorte na planta era o trabalho do cadastro, a autoridade colonial atribuía terras a cada colono e a matrícula no livro fundiário do novo colono valia como título de propriedade. As transferências ulteriores eram colocadas no registro. O sistema Torrens veio ordenar estas práticas, na maior parte das colônias. A matrícula não é obrigatória e o sistema Torrens só garante os direitos no que diz respeito às terras matriculadas. Com aparência idêntica a do livro fundiário germânico, a inscrição, uma vez feita, é definitiva e tem força probatória absoluta. O cadastro não é separado do registro fundiário e qualquer pessoa que pede a matrícula deve estabelecer uma delimitação e uma planta feitas por topógrafos e que são integrados ao cadastro. Mas esta semelhança só é aparente, já que o sistema só reconhece como sendo válidos os direitos concedidos pelo Estado. Existem outros sistemas de matrícula derivados do sistema Torrens ou similares. Alguns tentam levar em conta uma parte dos direitos costumeiros, mas todos são ligados ao sistema colonial (Merlet, 2006, p. 18).

ANEXO D

Aspectos das leis de terras

MOÇAMBIQUE

A Lei de Terras de Moçambique (Lei nº 19/1997) em seu preâmbulo diz que:

O desafio que o país enfrenta para o desenvolvimento, bem como a experiência na aplicação da Lei nº 6/1979, de 3 de julho, Lei de Terras, mostram a necessidade de sua revisão, de forma a adequá-la à nova conjuntura política, econômica e social e garantir o acesso e a segurança de posse de terra, tanto dos camponeses moçambicanos, como dos investidores nacionais e estrangeiros.

Ou seja, dá enorme importância à segurança de posse aos camponeses, mas também aos investidores.

Define que toda a terra em Moçambique é propriedade do Estado e não é mercadoria, “não pode ser vendida ou, por qualquer forma alienada, hipotecada ou penhorada” (Artigo 3º). Não podendo ser vendida, a lei estabelece (Artigo 10) que podem ser sujeitos do direito de uso e aproveitamento da terra “as pessoas nacionais, coletivas e singulares, homens e mulheres, bem como as comunidades locais”, e (Artigo 11) “as pessoas singulares ou coletivas estrangeiras” que tenham projeto de investimento aprovado, residam há pelo menos cinco anos na República de Moçambique ou, se pessoas coletivas, estejam constituídas ou registradas na República de Moçambique.

Especifica o prazo do “direito de uso e aproveitamento da terra para fins de atividades econômicas” por um período máximo de 50 anos, renovável apenas uma vez por mais 50 anos a pedido do interessado; não havendo prazo para as utilizações da terra pelas comunidades locais, para habitação, e os terrenos destinados à exploração familiar exercida por “pessoas singulares nacionais”.

ANGOLA

A Lei de Terras de Angola (Lei nº 9/2004) difere da moçambicana em vários aspectos e é mais complexa. Define a terra como “propriedade originária do Estado” (Artigos 4º e 5º) e admite o domínio público e privado sobre as terras, aceitando a propriedade privada para terrenos urbanos. Para os terrenos rurais, vige o princípio de concessão enfiteuta por 20 anos, podendo haver remição, ou concessão da superfície.

Artigo 3º – Âmbito de aplicação

1. A presente lei aplica-se aos terrenos rurais e urbanos sobre os quais o Estado constitua algum dos direitos fundiários nela previstos em benefício de pessoas singulares ou de pessoas coletivas de direito público ou de direito privado, designadamente com vista à prossecução de fins de exploração agrícola, pecuária, silvícola, mineira, industrial, comercial, habitacional, de edificação urbana ou rural, de ordenamento do território, de proteção do ambiente e de combate à erosão dos solos.

2. Ficam excluídos do âmbito de aplicação desta lei, os terrenos que não possam ser objeto de direitos privados, como os terrenos do domínio público ou os que, por sua natureza, sejam insusceptíveis de apropriação individual.

Artigo 4º

A transmissão, a constituição e o exercício de direitos fundiários sobre os terrenos concedíveis do Estado estão sujeitos aos seguintes princípios fundamentais:

- a) princípio da propriedade originária da terra pelo Estado;
- b) princípio da transmissibilidade dos terrenos integrados no domínio privado do Estado; e
- c) princípio do aproveitamento útil e efetivo da terra;
- d) princípio da taxatividade;
- e) princípio do respeito pelos direitos fundiários das comunidades rurais;
- f) princípio da propriedade dos recursos naturais pelo Estado; e
- g) princípio da não reversibilidade das nacionalizações e dos confiscos.

Artigo 5º

A terra constitui propriedade originária do Estado, integrada no seu domínio privado ou no seu domínio público.

Artigo 35 – Direito de propriedade privada

1. Ao direito de propriedade aplicam-se, além das disposições especiais contidas no presente diploma e nos seus regulamentos, o disposto nos Artigos 1.302 a 1.384 do Código Civil.

2. O Estado pode transmitir a pessoas singulares de nacionalidade angolana, o direito de propriedade sobre terrenos urbanos concedíveis integrados no seu domínio privado.

3. O Estado não pode transmitir a pessoas singulares ou a pessoas coletivas de direito privado o direito de propriedade sobre terrenos rurais integrados quer no seu domínio público, quer no seu domínio privado.

Essa lei define que todos os recursos naturais são propriedade do Estado e integram seu domínio público (Artigo 10), podendo o Estado ceder o direito de exploração destes recursos a pessoas singulares ou coletivas.

Sobre o direito das comunidades rurais, determina o Artigo 9º que o Estado respeite os direitos fundiários dessas comunidades, “incluindo aqueles que se fundam nos usos ou no costume,” fazendo-se valer das autoridades tradicionais em vários aspectos.

Artigo 37 – Domínio útil consuetudinário

1. São reconhecidos às famílias que integram as comunidades rurais, a ocupação, a posse e os direitos de uso e fruição dos terrenos rurais comunitários por elas ocupados e aproveitados de forma útil e efetiva segundo o costume.
2. O reconhecimento dos direitos, a que se refere o número anterior, é feito em título emitido pela autoridade competente nos termos das disposições regulamentares deste diploma.
3. Os terrenos rurais comunitários, enquanto integrados no domínio útil consuetudinário, não podem ser objeto de concessão.
4. Ouvidas as instituições do Poder Tradicional, poderá, porém, ser determinada a desafetação de terrenos rurais comunitários e a sua concessão, sem prejuízo da outorga de outros terrenos aos titulares do domínio útil consuetudinário ou, não sendo esta possível, sem, prejuízo da compensação adequada que lhes for devida.
5. Só podem ser objeto de desafetação os terrenos rurais comunitários livremente desocupados pelos seus titulares de harmonia com as regras consuetudinárias da ordenação dominial provisória ou, excepcionalmente, nos termos das disposições regulamentares.

O direito de superfície de terras urbanas ou rurais, integrada no domínio privado do Estado, pode ser atribuído “(...) a favor de pessoas singulares nacionais ou estrangeiras ou de pessoas coletivas com sede principal e efetiva no país ou no estrangeiro” (Artigo 39). Portanto, pessoas singulares e coletivas estrangeiras não têm restrições para adquirir estes direitos. Este direito impõe limites às áreas concedidas, não podendo ser inferior a 2 hectares (ha) nem superior a 10 mil ha (Artigo 43), mas abre no mesmo artigo as negociações por meio do Conselho de Ministros, que pode “(...) autorizar a transmissão ou a constituição de direitos fundiários sobre terrenos rurais de área superior ao limite máximo indicado no número anterior.”

Artigo 42 – Titulares

Sem prejuízo do disposto no Artigo 35, podem adquirir direitos fundiários sobre terrenos concedíveis integrados no domínio privado do Estado ou das autarquias locais:

- a) as pessoas singulares, de nacionalidade angolana;
- b) as pessoas coletivas de direito público com sede principal e efetiva no país, contanto que tenham capacidade de aquisição de direitos sobre coisas imóveis;
- c) as pessoas coletivas de direito privado com sede principal e efetiva no país, designadamente as instituições que prossigam a realização de fins culturais, religiosos e de solidariedade social, contanto que tenham capacidade de aquisição de direitos sobre coisas imóveis;
- d) as empresas públicas angolanas e as sociedades comerciais com sede principal e efetiva no país;

- e) as pessoas singulares de nacionalidade estrangeira e as pessoas coletivas com sede principal e efetiva no estrangeiro, sem prejuízo das restrições estabelecidas na lei, constitucional e na presente lei;
- f) as entidades estrangeiras de direito público que tenham capacidade de aquisição de direitos sobre coisas imóveis, reconhecida em acordos internacionais, desde que, nos respectivos países, seja dado igual tratamento a entidades angolanas congêneres; e
- g) as pessoas coletivas internacionais que, nos termos dos respectivos estatutos, sejam dotadas de capacidade de aquisição de direitos sobre coisas imóveis.

ANEXO E

Características da estratégia de açambarcamento de terras dos países do Golfo Pérsico

- Os governos iniciam a pompa – organizando e elaborando acordos e modalidades específicas de políticas bilaterais, por exemplo, acordando dispensa especial *vis-à-vis* às restrições sobre exportações alimentares, ou abrindo embaixadas nos países em que os contratos serão finalizados –, mas preveem, quando não obrigam, a transferência dos projetos a empresas privadas.
- Apoiam as tradições islâmicas de ajuda aos pobres e a divisão com os mais desprovidos, o que se traduz pelo engajamento de que uma parte dos gêneros alimentícios irá para as comunidades do país produtor ou ao mercado nacional, põe em funcionamento bancos que aplicam a *charia* para distribuir fundos localmente, ou transferem tecnologia, emprego e formação para tornar os projetos mais atrativos etc.
- Enfoque verdadeiramente de longo prazo.
- Discurso claramente com o compromisso de conclusão de acordo ganhador-ganhador [*win-win*].
- Contexto de troca alimento-contrato-energia na medida que inúmeros projetos preveem contratos para o fornecimento de petróleo e de gás em troca (Grain, 2008).

REFERÊNCIAS

MERLET, M. **Políticas fundiárias e reformas agrárias**. Brasília: NEAD, 2006. (Versão em português). Disponível em: <http://www.agter.asso.fr/IMG/pdf/Merlet_2002_11_Caderno_a.pdf>.

GRAIN. **Main basse sur les terres agricoles en pleine crise alimentaire et financière**. Rapport. 25 Oct. 2008. Disponível em: <<http://www.grain.org/article/entries/140-main-basse-sur-les-terres-agricoles-en-pleine-crise-alimentaire-et-financiere>>.